SEI_1080.01.0036290_2025_83

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
726	**12**	**6**	**49**

TEMPO
3min 09s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	352, 487, 489, 501, 502, 516, 517, 519, 523, 525, 526, 530, 531, 533, 535, 540, 545, 546, 561, 562, 570, 573, 575, 581, 632, 665, 670, 678, 680, 683, 688, 703, 707, 717	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	352, 487, 489, 501, 502, 516, 517, 519, 523, 525, 526, 530, 531, 533, 535, 540, 545, 546, 561, 562, 570, 573, 575, 581, 632, 665, 670, 678, 680, 683, 688, 703, 707, 717	penhora realizada
Há valor indicado?	**R$ 194.228,17; R$ 1.902.678,47 (hum milhão, novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos); R$2.277.604,82; R$705.444,35; R$87.206,31; R$660.000,00; R$2.832.272,21; R$0,00**	7, 14, 17, 134, 346, 347, 352, 487, 489, 501, 502, 516, 517, 519, 523, 525, 526, 530, 531, 533, 535, 540, 545, 546, 561, 562, 570, 573, 575, 581, 612, 632, 665, 670, 678, 680, 683, 687, 688, 703, 707, 717	R$ 194.228,17
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Sim**	612, 687	bem dado em garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	533	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	533	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**27/10/2005**	533	27/10/2005
Há alienação fiduciária?	**Sim**	7, 14, 17, 134, 346, 347	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	93, 485, 518, 572	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	6	7, 14, 17, 134, 346, 347	Encontrado
hasta pública	1	533	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	3	533, 535, 717	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	612, 687	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	4	93, 485, 518, 572	Encontrado
penhora	33	352, 487, 489, 501, 502, 516, 517, 519, 523, 525, 526, 530, 531, 533, 540, 545, 546, 561, 562, 570, 573, 575, 581, 632, 665, 670, 678, 680, 683, 688, 703, 707, 717	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 6

Página 7 · score 100.0 · nativo

> em 05/04/1999. Também, através do Termo Aditivo, em anexo, assinado em 22/04/1999, os devedores confessam dever a importância ali consignada, no prazo ali avençado e nos encargos ali informados, caso não haja nova inadimplência. Compareceram os demais Requeridos, juntamente com a primeira 00 emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de divida e o referido Termo Aditivo, declararam aceitar todas .as cláusulas e condições neles previstas. Deram ainda em garantia da operação, em alienação fiduciária, os bens descritos no Termo e relação, em anexos. Todavia, a divida não foi liquidada pelos devedores, conforme se verifica no demonstrativo de débito, que instrui a presente ação, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsão na Cláusula Resolutiva (cláusula oitava). Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 15//09/1999, data da inadimplência,o valor da obrigação nessa data era da ordem de R$ 194.228,17 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito

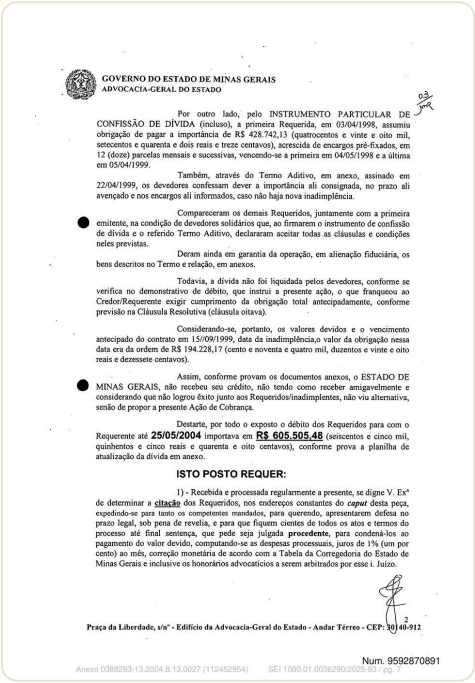

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), a primeira Requerida, em 03/04/1998, assumiu obrigação de pagar a importância de R$ 428.742,13 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04/05/1998 e a última em 05/04/1999.

Também, através do Termo Aditivo, em anexo, assinado em 22/04/1999, os devedores confessam dever a importância ali consignada, no prazo ali avençado e nos encargos ali informados, caso não haja nova inadimplência.

Compareceram os demais Requeridos, juntamente com a primeira emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de divida e o referido Termo Aditivo, declararam aceitar todas as cláusulas e condições neles previstas.

Deram ainda em garantia da operação, em alienação fiduciária, os bens descritos no Termo e relação, em anexos.

Todavia, a divida não foi liquidada pelos devedores, conforme se verifica no demonstrativo de débito, que instrui a presente ação, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsão na Cláusula Resolutiva (cláusula oitava).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 15//09/1999, data da inadimplência,o valor da obrigação nessa data era da ordem de R$ 194.228,17 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não logrou êxito junto aos Requeridos/inadimplentes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

Destarte, por todo o exposto o débito dos Requeridos para com o Requerente até **25/05/2004** importava em **R$ 605.505,48** (seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme prova a planilha de atualização da divida em anexo.

ISTO POSTO REQUER:

1) - Recebida e processada regularmente a presente, se digne V. Exª de determinar a **citação** dos Requeridos, nos endereços constantes do *caput* desta peça, expedindo-se para tanto os competentes mandados, para querendo, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de revelia, e para que fiquem cientes de todos os atos e termos do processo até final sentença, que pede seja julgada **procedente**, para condená-los ao pagamento do valor devido, computando-se as despesas processuais, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a Tabela da Corregedoria do Estado de Minas Gerais e inclusive os honorários advocatícios a serem arbitrados por esse i. Juízo.

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 9592870891

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 7

Página 14 · score 100.0 · nativo

> 23A PRESTAÇÃO NO VLR DE RS. 24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS: DATA DE VENCIMENTO' 1 VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: a NOTA PROMISSÕRIA 2 CAUÇÃO DE DUPLICATAS t11 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA El HIPOTECA El PENHOR • A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. B)CAUÇÃO DE DUPUCATAS: % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL • ENCARGOS) CONFORME BORDERO(S) ANEXO(S) DECLARANDO 0(S)

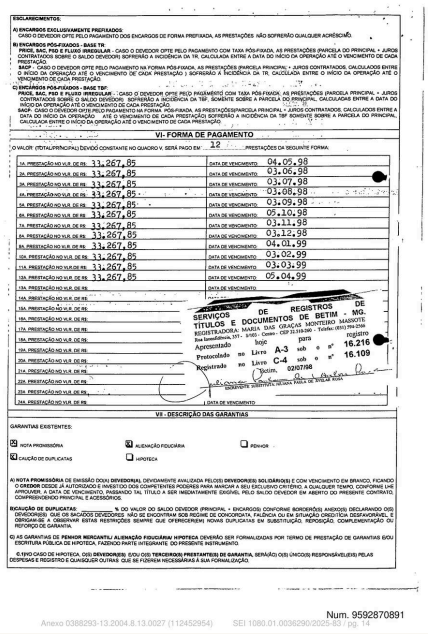

ESCLARECIMENTOS:

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
PRICE, SAC, PRD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF:
PRICE, SAC, PRD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 12 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	04.05.98
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.06.98
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.07.98
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.08.98
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.09.98
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	05.10.98
7A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.11.98
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.12.98
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	04.01.99
10A. PRESTAÇÃO NO V.L.R. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.02.99
11A. PRESTAÇÃO NO VLR.DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	03.03.99
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:	33.267,85	DATA DE VENCIMENTO	05.04.99
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE RS:		DATA DE VENCIMENTO	

SERVIÇOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BETIM - MG.
REGISTRADORA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MARZOTTE
Rua Formosinha, 171 - 3/SO - Centro - CEP 32.510-390 - Telefax: (031) 594-2566
Apresentado hoje para registro 16.216
Protocolado no Livro A-3 sob o nº 16.109
Registrado no Livro C-4 sob o nº 02007/98
Betim, 21 de Maio de 1998
OFICIAL/SUBSTITUTO(A) DESIGNADO(A) PARA O SERVIÇO NOTARIAL

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☒ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☒ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS: % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SALDOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO OBJETIVA DESFAVORÁVEL, E OBRIGANDO-SE, OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECEREM NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE **PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA** DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)** E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA**, SEPARADO OU(S) UNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 9592870891

Página 17 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870891 Num. 9592870891 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Abinvo VVT VITAL VARGAS TRANSPOR 5 LTDA COMO DEVEDOR(A) RESOLVEM ADITAR E RATIFICAR O CONTRATO No. , NO VALOR DE

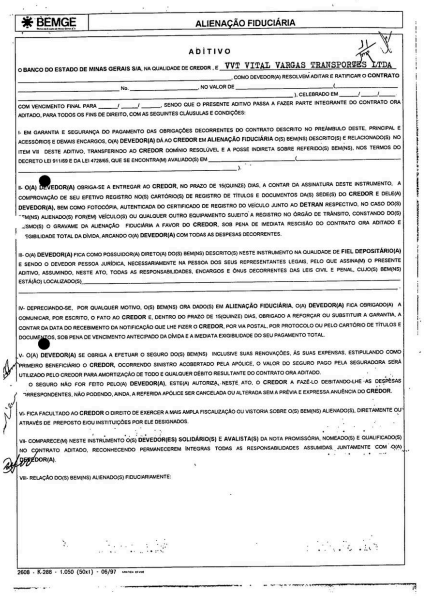

BEMGE

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ADITIVO

O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, NA QUALIDADE DE CREDOR, E VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA COMO DEVEDOR(A) RESOLVEM ADITAR E RATIFICAR O CONTRATO No. , NO VALOR DE ( ), CELEBRADO EM / / , COM VENCIMENTO FINAL PARA / / , SENDO QUE O PRESENTE ADITIVO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ORA ADITADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

I- EM GARANTIA E SEGURANÇA DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DESCRITO NO PREÂMBULO DESTE, PRINCIPAL E ACESSÓRIOS E DEMAIS ENCARGOS, O(A) DEVEDOR(A) DÁ AO CREDOR EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E RELACIONADO(S) NO ITEM VII DESTE ADITIVO, TRANSFERINDO AO CREDOR DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA SOBRE REFERIDO(S) BEM(NS), NOS TERMOS DO DECRETO LEI 911/69 E DA LEI 4728/65, QUE SE ENCONTRA(M) AVALIADO(S) EM ( ).

II- O(A) DEVEDOR(A) OBRIGA-SE A ENTREGAR AO CREDOR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, A COMPROVAÇÃO DE SEU EFETIVO REGISTRO NO(S) CARTÓRIO(S) DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA(S) SEDE(S) DO CREDOR E DELE(A) DEVEDOR(A), BEM COMO FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN RESPECTIVO, NO CASO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FOR(EM) VEÍCULO(S) OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SUJEITO A REGISTRO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, CONSTANDO DO(S) MESMO(S) O GRAVAME DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FAVOR DO CREDOR, SOB PENA DE MEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO ORA ADITADO E EXIGIBILIDADE TOTAL DA DÍVIDA, ARCANDO O(A) DEVEDOR(A) COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.

III- O(A) DEVEDOR(A) FICA COMO POSSUIDOR(A) DIRETO(A) DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) NESTE INSTRUMENTO NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO(A) E SENDO O DEVEDOR PESSOA JURÍDICA, NECESSARIAMENTE NA PESSOA DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PELO QUE ASSINAM O PRESENTE ADITIVO, ASSUMINDO, NESTE ATO, TODAS AS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS CIVIL E PENAL, CUJO(S) BEM(NS) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S)

IV- DEPRECIANDO-SE, POR QUALQUER MOTIVO, O(S) BEM(NS) ORA DADO(S) EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O(A) DEVEDOR(A) FICA OBRIGADO(A) A COMUNICAR, POR ESCRITO, O FATO AO CREDOR E, DENTRO DO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, OBRIGADO A REFORÇAR OU SUBSTITUIR A GARANTIA, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO QUE LHE FIZER O CREDOR, POR VIA POSTAL, POR PROTOCOLO OU PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E A MEDIATA EXIGIBILIDADE DO SEU PAGAMENTO TOTAL.

V- O(A) DEVEDOR(A) SE OBRIGA A EFETUAR O SEGURO DO(S) BEM(NS) INCLUSIVE SUAS RENOVAÇÕES, ÀS SUAS EXPENSAS, ESTIPULANDO COMO PRIMEIRO BENEFICIÁRIO O CREDOR, OCORRENDO SINISTRO ACOBERTADO PELA APÓLICE, O VALOR DO SEGURO PAGO PELA SEGURADORA SERÁ UTILIZADO PELO CREDOR PARA AMORTIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DO CONTRATO ORA ADITADO.

O SEGURO NÃO FOR FEITO PELO(A) DEVEDOR(A), ESTE(A) AUTORIZA, NESTE ATO, O CREDOR A FAZÊ-LO DEBITANDO-LHE AS DESPESAS IRRESPONDENTES, NÃO PODENDO, AINDA, A REFERIDA APÓLICE SER CANCELADA OU ALTERADA SEM A PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CREDOR.

VI- FICA FACULTADO AO CREDOR O DIREITO DE EXERCER A MAIS AMPLA FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA SOBRE O(S) BEM(NS) ALIENADO(S), DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTO E/OU INSTITUIÇÕES POR ELE DESIGNADOS.

VII- COMPARECE(M) NESTE INSTRUMENTO O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E AVALISTA(S) DA NOTA PROMISSÓRIA, NOMEADO(S) E QUALIFICADO(S) NO CONTRATO ADITADO, RECONHECENDO PERMANECEREM ÍNTEGRAS TODAS AS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS JUNTAMENTE COM O(A) DEVEDOR(A).

VIII- RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

2608 - R.288 - 1.050 (50x1) - 08/97

Num. 9592870891

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 17

Página 134 · score 100.0 · nativo

> Também, através do Termo Aditivo, em anexo, assinado em 22/04/1999, os devedores confessam dever a importância ali consignada, no prazo ali avençado e nos encargos ali informados, caso não haja nova inadimplência. Compareceram os demais Requeridos, juntamente com a primeira go emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de divida e o referido Termo Aditivo, declararam aceitar todas as cláusulas e condições neles previstas. Deram ainda em garantia da operação, em alienação fiduciária, os bens descritos no Termo e relação, em anexos. Todavia, a divida não foi liquidada pelos devedores, conforme se verifica no demonstrativo de débito, que instrui a presente ação, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsão na Cláusula Resolutiva (cláusula oitava). Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 15//09/1999, data da inadimplência,o valor da obrigação nessa data era da ordem de R$ 194.228,17 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito

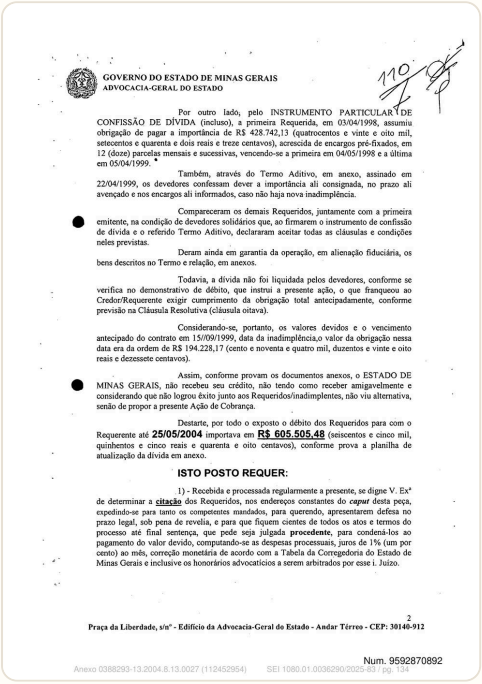

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

110

Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), a primeira Requerida, em 03/04/1998, assumiu obrigação de pagar a importância de R$ 428.742,13 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04/05/1998 e a última em 05/04/1999.

Também, através do Termo Aditivo, em anexo, assinado em 22/04/1999, os devedores confessam dever a importância ali consignada, no prazo ali avençado e nos encargos ali informados, caso não haja nova inadimplência.

Compareceram os demais Requeridos, juntamente com a primeira emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de divida e o referido Termo Aditivo, declararam aceitar todas as cláusulas e condições neles previstas.

Deram ainda em garantia da operação, em alienação fiduciária, os bens descritos no Termo e relação, em anexos.

Todavia, a divida não foi liquidada pelos devedores, conforme se verifica no demonstrativo de débito, que instrui a presente ação, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsão na Cláusula Resolutiva (cláusula oitava).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 15//09/1999, data da inadimplência,o valor da obrigação nessa data era da ordem de R$ 194.228,17 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não logrou êxito junto aos Requeridos/inadimplentes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

Destarte, por todo o exposto o débito dos Requeridos para com o Requerente até **25/05/2004** importava em **R$ 605.505,48** (seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme prova a planilha de atualização da dívida em anexo.

ISTO POSTO REQUER:

1) - Recebida e processada regularmente a presente, se digne V. Exª de determinar a **citação** dos Requeridos, nos endereços constantes do ***caput*** desta peça, expedindo-se para tanto os competentes mandados, para querendo, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de revelia, e para que fiquem cientes de todos os atos e termos do processo até final sentença, que pede seja julgada **procedente**, para condená-los ao pagamento do valor devido, computando-se as despesas processuais, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a Tabela da Corregedoria do Estado de Minas Gerais e inclusive os honorários advocatícios a serem arbitrados por esse i. Juízo.

2

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 9592870892

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245295 4) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 134

Página 346 · score 100.0 · nativo

> são verossímeis, pois revelam-se contrárias à prova documental constante dos autos. Segundo, os Apelantes não são, sob qualquer aspecto, hipossuficientes. Destarte, eles detém meios técnicos e condições econômicas para atuarem no âmbito processual em pé de igualdade com o Apelado, o que resta cabalmente comprovado pelos patronos que os representam na presente demanda. Quanto ao tema veja-se os seguintes arestos jurisprudenciais, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 444.155-6 BELO HORIZONTE - 04.08.2004 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS - PROVA PERICIAL - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO - OBRIGAÇÃO IMPOSTA À PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - AU RA Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 346

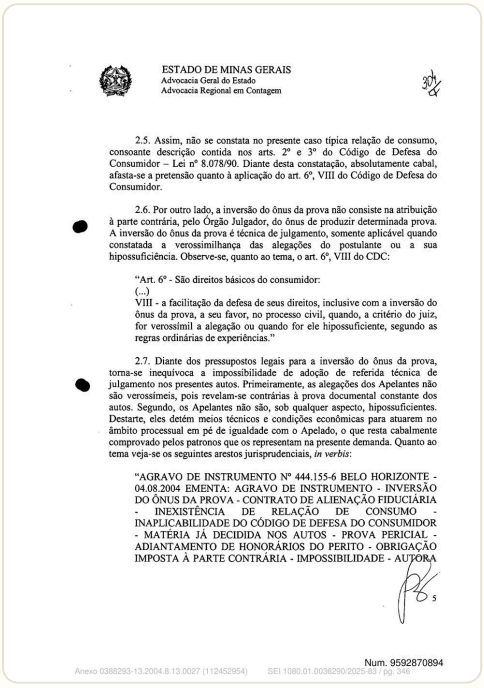

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem

2.5. Assim, não se constata no presente caso típica relação de consumo, consoante descrição contida nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90. Diante desta constatação, absolutamente cabal, afasta-se a pretensão quanto à aplicação do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

2.6. Por outro lado, a inversão do ônus da prova não consiste na atribuição à parte contrária, pelo Órgão Julgador, do ônus de produzir determinada prova. A inversão do ônus da prova é técnica de julgamento, somente aplicável quando constatada a verossimilhança das alegações do postulante ou a sua hipossuficiência. Observe-se, quanto ao tema, o art. 6º, VIII do CDC:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:
(...)
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

2.7. Diante dos pressupostos legais para a inversão do ônus da prova, torna-se inequívoca a impossibilidade de adoção de referida técnica de julgamento nos presentes autos. Primeiramente, as alegações dos Apelantes não são verossímeis, pois revelam-se contrárias à prova documental constante dos autos. Segundo, os Apelantes não são, sob qualquer aspecto, hipossuficientes. Destarte, eles detém meios técnicos e condições econômicas para atuarem no âmbito processual em pé de igualdade com o Apelado, o que resta cabalmente comprovado pelos patronos que os representam na presente demanda. Quanto ao tema veja-se os seguintes arestos jurisprudenciais, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 444.155-6 BELO HORIZONTE - 04.08.2004 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS - PROVA PERICIAL - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO - OBRIGAÇÃO IMPOSTA À PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORA

5

Num. 9592870894
Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 346

Página 347 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870894 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional em Contagem SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS DESPESAS COM A PROVA PERICIAL. Consoante decisão já proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 386.182-1, relativo aos mesmos autos em questão, são inaplicáveis aos contratos de alienação fiduciária firmados com instituições financeiras as regras do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, inexistindo relação de consumo no caso em julgamento, não há que se falar em inversão do ônus probatório. Ainda que se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos, a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova pericial requerida pelo consumidor, primeiro, porque a parte não pode ser obrigada a produzir prova contra si mesma, e, segundo, porque ninguém está obrigado a produzir provas, podendo, no máximo,

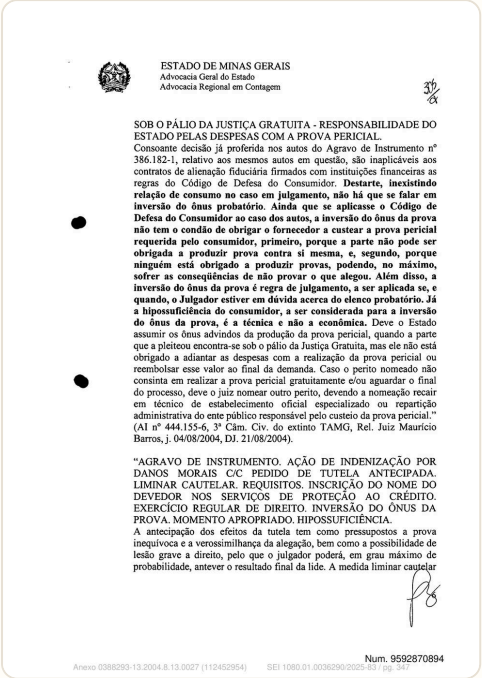

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem

SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS DESPESAS COM A PROVA PERICIAL.
Consoante decisão já proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 386.182-1, relativo aos mesmos autos em questão, são inaplicáveis aos contratos de alienação fiduciária firmados com instituições financeiras as regras do Código de Defesa do Consumidor. **Destarte, inexistindo relação de consumo no caso em julgamento, não há que se falar em inversão do ônus probatório. Ainda que se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos, a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova pericial requerida pelo consumidor, primeiro, porque a parte não pode ser obrigada a produzir prova contra si mesma, e, segundo, porque ninguém está obrigado a produzir provas, podendo, no máximo, sofrer as conseqüências de não provar o que alegou. Além disso, a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, a ser aplicada se, e quando, o Julgador estiver em dúvida acerca do elenco probatório. Já a hipossuficiência do consumidor, a ser considerada para a inversão do ônus da prova, é a técnica e não a econômica.** Deve o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial, quando a parte que a pleiteou encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita, mas ele não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial." (AI nº 444.155-6, 3ª Câm. Civ. do extinto TAMG, Rel. Juiz Maurício Barros, j. 04/08/2004, DJ. 21/08/2004).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR CAUTELAR. REQUISITOS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MOMENTO APROPRIADO. HIPOSSUFICIÊNCIA.
A antecipação dos efeitos da tutela tem como pressupostos a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, bem como a possibilidade de lesão grave a direito, pelo que o julgador poderá, em grau máximo de probabilidade, antever o resultado final da lide. A medida liminar cautelar

Num. 9592870894

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245295 4) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 347

hasta pública 1

Página 533 · score 100.0 · nativo

> Lote n°. 38 (trinta e oito), Setor Sul, situado na Avenida Contorno da Fiai, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, com área de 2.9511712, devidamente registrado no cartório competente sob o n°. 85.403. Ocorre que, conforme se verifica do auto de arrematação anexo, o referido bem foi arrematado no dia 27/10/2005, nos autos da Reclamatória Trabalhista n'.90267-2004-087-03-00-9. Em face do exposto, infdrma a executada não ser possível a realização de eventual hasta pública, visto que o bem penhorado já não é mais de Belo Horizonte Av, Getúlio Vargas, 447 - 1° e 16° Andar - Funcionários- Cep: 30112-020- Belo Horizonte• MG - TeVfax: (31) 3228-2323 www.eicioreis.com.br Rio de Janeiro Rua São Bento, 9 - 1° Andar - Centro Cep: 20090.010- Rio de Janeiro RJ - TeVfax: (21)2213-0968•www.elcioreis.com.br São Paulo Rua Samuel Morse, 134 • Sala 63 • Novo Brooklin • Cep: 04576-060 • São Paulo • SP • TeVfax: (11) 2367-6806- www.elcioreis.com.br Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 533

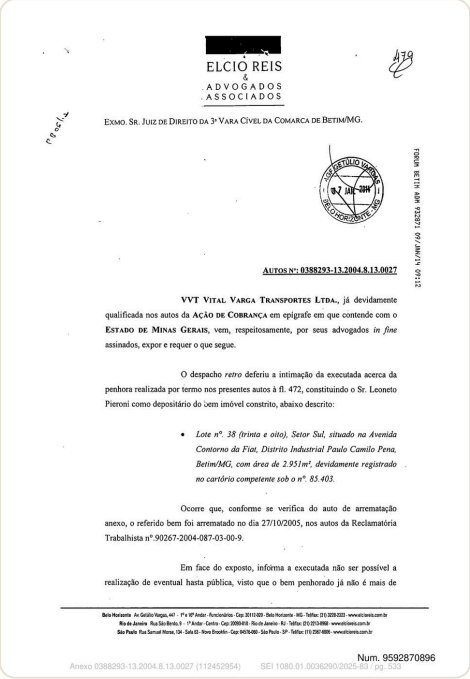

ELCIO REIS
&
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM/MG.

AUTOS Nº: 0388293-13.2004.8.13.0027

VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA., já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe em que contende com o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, expor e requer o que segue.

O despacho *retro* deferiu a intimação da executada acerca da penhora realizada por termo nos presentes autos à fl. 472, constituindo o Sr. Leoneto Pieroni como depositário do bem imóvel constrito, abaixo descrito:

- *Lote nº. 38 (trinta e oito), Setor Sul, situado na Avenida Contorno da Fiat, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, com área de 2.951m², devidamente registrado no cartório competente sob o nº. 85.403.*

Ocorre que, conforme se verifica do auto de arrematação anexo, o referido bem foi arrematado no dia 27/10/2005, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº.90267-2004-087-03-00-9.

Em face do exposto, informa a executada não ser possível a realização de eventual hasta pública, visto que o bem penhorado já não é mais de

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 533

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 3

Página 533 · score 100.0 · nativo

> Lote n°. 38 (trinta e oito), Setor Sul, situado na Avenida Contorno da Fiai, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, com área de 2.9511712, devidamente registrado no cartório competente sob o n°. 85.403. Ocorre que, conforme se verifica do auto de arrematação anexo, o referido bem foi arrematado no dia 27/10/2005, nos autos da Reclamatória Trabalhista n'.90267-2004-087-03-00-9. Em face do exposto, infdrma a executada não ser possível a realização de eventual hasta pública, visto que o bem penhorado já não é mais de Belo Horizonte Av, Getúlio Vargas, 447 - 1° e 16° Andar - Funcionários- Cep: 30112-020- Belo Horizonte• MG - TeVfax: (31) 3228-2323 www.eicioreis.com.br Rio de Janeiro Rua São Bento, 9 - 1° Andar - Centro Cep: 20090.010- Rio de Janeiro RJ - TeVfax: (21)2213-0968•www.elcioreis.com.br São Paulo Rua Samuel Morse, 134 • Sala 63 • Novo Brooklin • Cep: 04576-060 • São Paulo • SP • TeVfax: (11) 2367-6806- www.elcioreis.com.br Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 533

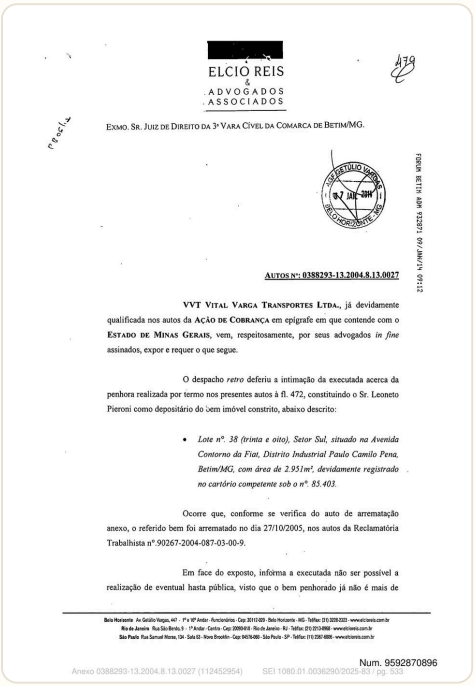

ELCIO REIS
&
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM/MG.

AUTOS Nº: 0388293-13.2004.8.13.0027

VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA., já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em epígrafe em que contende com o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, expor e requer o que segue.

O despacho *retro* deferiu a intimação da executada acerca da penhora realizada por termo nos presentes autos à fl. 472, constituindo o Sr. Leoneto Pieroni como depositário do bem imóvel constrito, abaixo descrito:

- *Lote nº. 38 (trinta e oito), Setor Sul, situado na Avenida Contorno da Fiat, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, com área de 2.951m², devidamente registrado no cartório competente sob o nº. 85.403.*

Ocorre que, conforme se verifica do auto de arrematação anexo, o referido bem foi arrematado no dia 27/10/2005, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº.90267-2004-087-03-00-9.

Em face do exposto, informa a executada não ser possível a realização de eventual hasta pública, visto que o bem penhorado já não é mais de

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 533

Página 535 · score 85.7 · nativo

> 2 EDNALDO APARECIDO DOS SANTOS PEN n MOTTORA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA+1 Aos 27 de outubro de 2005, na Sala de Praças e Leilffes da(s) Vara(s) flesta localidade e, por ordem do (a) MM jui2:(a) do Trabalho da 4A. VARA DO TRABALHO de :CETIM, á hora designada, com as fo~lidades legais, foi determinado que se pusessem em praea bens penhorados na execueo do processo supra, sendo eYeguente(s)n EDNALDO APARECIDO DOS SANTOS, e executado(s)2 MOTIORA VE1CULOS PECAS E SERVICOS LTDA+1, a saber n 0A lole de no. 3O, ,',trea de 2.51,65 metros quadrados. do lo~heoto denominado Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Sul, situado na .2:ona urbana de Botim, COM 58.65 met.rus de f.rente, 00 metros lado direito com lote 37, 75,00 metros lado

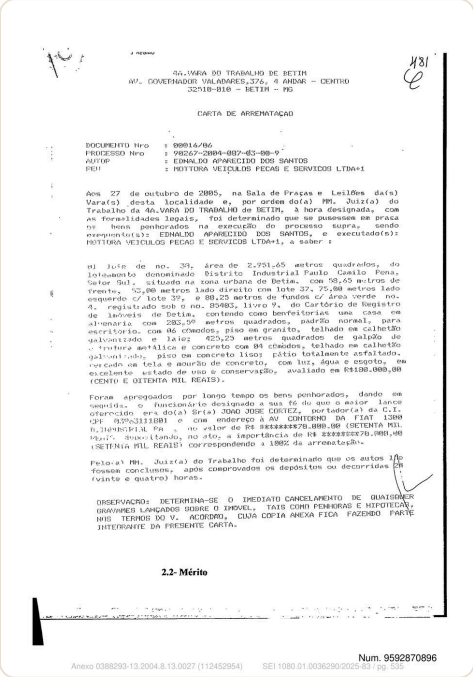

4A.VARA DO TRABALHO DE BETIM
AV. GOVERNADOR VALADARES,376, 4 ANDAR - CENTRO
32510-010 - BETIM - MG

CARTA DE ARREMATAÇAO

DOCUMENTO Nro : 000140/06
PROCESSO Nro : 00267-2004-007-03-00-9
AUTOR : EDNALDO APARECIDO DOS SANTOS
REU : MOTTORA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA+1

Aos 27 de outubro de 2005, na Sala de Praças e Leilões da(s) Vara(s) desta localidade e, por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 4A.VARA DO TRABALHO de BETIM, à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado que se pusessem em praça os bens penhorados na execução do processo supra, sendo exequente(s): EDNALDO APARECIDO DOS SANTOS, e executado(s): MOTTORA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA+1, a saber :

01 lote de no. 39, área de 2.751,65 metros quadrados, do loteamento denominado Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Setor Sul, situado na zona urbana de Betim, com 58,65 metros de frente, 75,00 metros lado direito com lote 37, 75,00 metros lado esquerdo c/ lote 39, e 80,25 metros de fundos c/ área verde no. 4, registado sob o no. 85983, livro 9, do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, contendo como benfeitorias uma casa em alvenaria com 283,5º metros quadrados, padrão normal, para escritorio, com 06 cômodos, piso em granito, telhado em calheTão galvanizado e laje; 425,23 metros quadrados de galpão de estrutura metálica e concreto com 04 cômodos, telhado em calheTão galvanizado, piso em concreto liso; Pátio totalmente asfaltado, cercado em tela e mourão de concreto, com luz, água e esgoto, em excelente estado de uso e conservaçãO, avaliado em R$100.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Foram apregoados por longo teaqo os bens penhorados, dando em seguida, o huissiário designado a sua fé de que o maior lance oferecido era do(a) Sr(a) JOAO JOSE CORTEZ, portador(a) da C.I. nº 8.975.111-1001 e cpm endereço à AV CONTORNO DA FIAT 1300 B.JARDIM PA , no valor de R$ $$$$$$$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). Oferecendo, no ato, a importância de R$ $$$$$$$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) correspondendo a 100% da arrematação.

Pelo(a) MM. Juiz(a) do Trabalho foi determinado que os autos lhe fossem conclusos, após comprovados os depósitos ou decorridas 24 (vinte e quatro) horas.

OBSERVACAO: DETERMINA-SE O IMEDIATO CANCELAMENTO DE QUAISQUER GRAVAMES LANÇADOS SOBRE O IMOVEL, TAIS COMO PENHORAS E HIPOTECAS, NOS TERMOS DO V. ACORDAO, CUJA COPIA ANEXA FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CARTA.

2.2- Mérito

Num. 9592870896

Página 717 · score 100.0 · nativo

> registro às fls. 591 e seguintes (ID 9592870898), tendo como depositário fiel o executado Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15. Contudo, o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar o referido imóvel para proceder à sua avaliação. Diante da impossibilidade de localização do imóvel pelos meios disponíveis, torna-se imprescindível a colaboração dos executados para indicar o paradeiro exato do bem penhorado. O Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 774, inciso V, que constitui ato atentatório à dignidade da justiça: "Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (...)

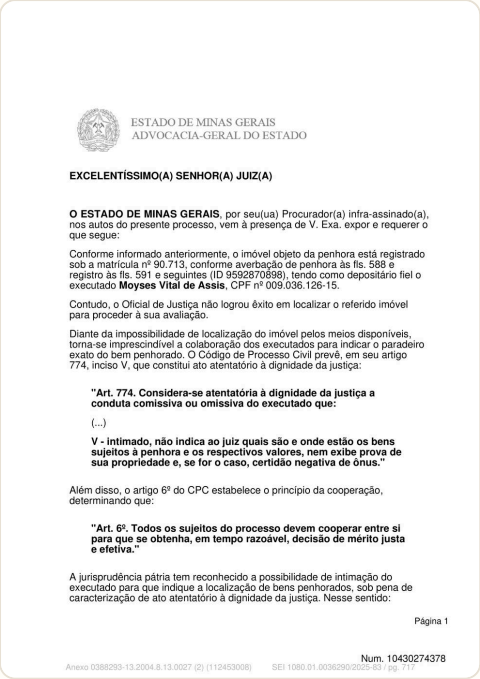

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Conforme informado anteriormente, o imóvel objeto da penhora está registrado sob a matrícula nº 90.713, conforme averbação de penhora às fls. 588 e registro às fls. 591 e seguintes (ID 9592870898), tendo como depositário fiel o executado **Moyses Vital de Assis**, CPF nº 009.036.126-15.

Contudo, o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar o referido imóvel para proceder à sua avaliação.

Diante da impossibilidade de localização do imóvel pelos meios disponíveis, torna-se imprescindível a colaboração dos executados para indicar o paradeiro exato do bem penhorado. O Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 774, inciso V, que constitui ato atentatório à dignidade da justiça:

> **"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:**
>
> (...)
>
> **V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus."**

Além disso, o artigo 6º do CPC estabelece o princípio da cooperação, determinando que:

> **"Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."**

A jurisprudência pátria tem reconhecido a possibilidade de intimação do executado para que indique a localização de bens penhorados, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça. Nesse sentido:

Página 1

Num. 10430274378

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (2) (112453008) SEI 1080.01.0036290/2023-62 / pg. 717

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia 2

Página 612 · score 85.0 · nativo

> de reforçar as garantias dentro do prazo mexi- mo de 5 dias a contar do recebimento de aviso do credor, ainda no' caso de perda, deterioração, desvalia ou desatualização dos bens ' dados em garantia; Nas hipoteses de inadimplemento ou de vencimentc antecipado da operação descrita no item 1, o credor poderá excurtir judicial ou extrajudicialmente as garantias constituidas, utilizan do o produto da ,:excussão para 3ar

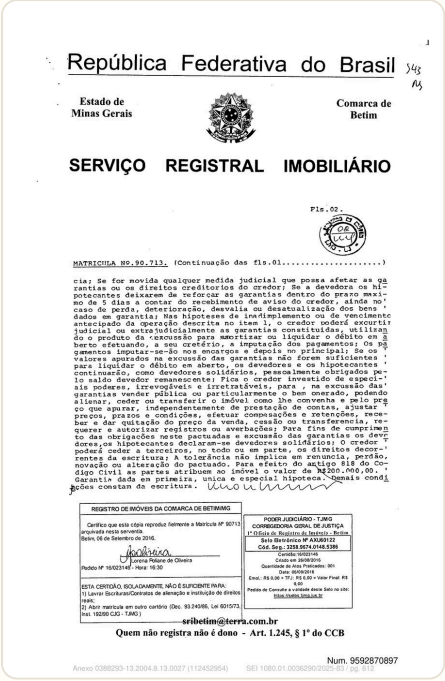

República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais

Comarca de Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Fls.02.

MATRICULA 89.90.713. (Continuação das fls.01.....)

cia; Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou os direitos creditorios do credor; Se a devedora os hipotecantes deixarem de reforçar as garantias dentro do praro mexi- mo de 5 dias a contar do recebimento de aviso do credor, ainda no' caso de perda, deterioração, desvalia ou desatualização dos bens ' dados em garantia; Nas hipoteses de inadimplemento ou de vencimento antecipado da operação descrita no item 1, o credor poderá excurtir judicial ou extrajudicialmente as garantias constituidas, utilizando o produto da ·excussão para amortizar ou liquidar o débito em aberto efetuando, a seu critério, a imputação dos pagamentos; Os pagamentos imputar-se-ão nos encargos e depois no principal; Se os valores apurados na excussão das garantias não forem suficientes para liquidar o débito em aberto, os devedores e os hipotecantes continuarão, como devedores solidários, pessoalmente obrigados pelo saldo devedor remanescente; Fica o credor investido de especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para , na excussão das garantias vender pública ou particularmente o bem onerado, podendo alienar, ceder ou transferir o imóvel como lhe convenha e pelo preço que apurar, independentemente de prestação de contas, ajustar preços, prazos e condições, efetuar compensações e retenções, receber a quitação do preço da venda, cessão ou transferencia, requerer e autorizar registros ou averbações; Para fins de cumprimento das obrigações neste pactuadas e excussão das garantias os devedores,os hipotecantes declaram-se devedores solidários; O credor poderá dadas a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da escritura; A tolerância não implica em renuncia, perdão, novação ou alteração do pactuado. Para efeito do artigo 818 do Código Civil as partes atribuem ao imóvel o valor de R$200.000,00. Garantia dada em primeira, unica e especial hipoteca. Demais condições constam da escritura.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM/MG

Certifico que esta cópia reproduz fielmente a Matrícula Nº 90713 arquivada nesta serventia
Belim, 06 de Setembro de 2016.

Luciana Peluzio de Oliveira

Pedido Nº 16/023141 - Hora: 16:30

ESTA CERTIDÃO, ISOLADAMENTE, NÃO É SUFICIENTE PARA:
1) Lavrar Escrituras/Contratos de alienação e instituição de direitos reais;
2) Abrir matrícula em outro cartório (Dec. 93.240/86, Lei 6015/73, Inst. 19/200 CJG - TJMG)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício de Registro de Imóveis - Betim
Selo Eletrônico Nº AXU03122
Cód. Seg.: 2258.0574.0146.5398
Certidão 16/023146
Criado em 26/08/2016
Quantidade de Atos Praticados: 001
Data: 06/09/2016
Emol.: R$ 0,00 + TFJ: R$ 0,00 + Valor Final: R$ 0,00
Pedido de Consulta e Validade desta Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

sribetim@terra.com.br

Quem não registra não é dono - Art. 1.245, § 1º do CCB

Num. 9592870897

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2020-97 / pg. 612

Página 687 · score 85.0 · nativo

> de reforçar as garantias dentro do prazo maxi- mo de 5 dias a contar do recebimento de aviso do credor, ainda no' caso de perda, deterioração, desvalia ou desatualização dos bens ' dados em garantia; Nas hipotases de inadimplemento ou de ~cimente antecipado da operado descrita no item 1, o credor poderá exeUrti: judicial ou extrajudicialmente as garantias constituidas, utilizan dó o produto da r.:excussão para .pano

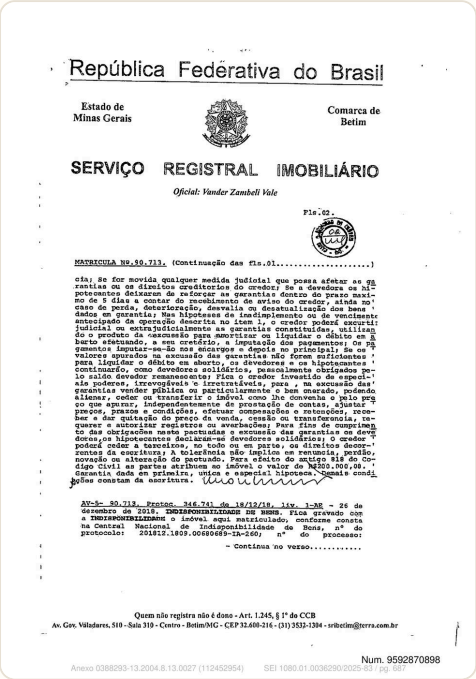

República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais

Comarca de Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale

Fls.02.

MATRÍCULA Nº.50.713. (Continuação das fls.01.....)

cia; Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as ga rantias ou os direitos creditorios do credor; Se a devedora ou fi- potecantes deixarem de reforçar as garantias dentro do prazo maxi- mo de 5 dias a contar do recebimento do aviso do credor, ainda no' caso de perda, deterioração, desvalia ou desatualização dos bens ' dados em garantia; Nas hipotases de inadimplemento ou de vencimento antecipado da operação descrita no item 1, o credor poderá excutir judicial ou extrajudicialmente as garantias constituidas, utilizan do o produto da cxecussão para amortizar ou liquidar o débito em a burto efetuando, a seu critério, a imputação ou pagamento que lhe pa gamentos imputar-se-ão nos encargos e depois no principal e os valores apurados na excussão das garantias não forem suficientes ' para liquidar o dêbito em aburto, os devedores e os hipotecantes ' continuarão, como devedores solidários, pessoalmente obrigados pe- lo saldo devedor remanescente; Fica o credor investido de especi- ais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para , na excussão das ' garantias vender públicu ou particularmente o bem merado, podendo alienar, ceder ou transferir o imóvel como lhe convenha e pelo pre ço que apurar, independentemente de prestação de contas, ajustar preços, prazos e condições, efetuar compensações e retenções, rece- ber e dar quitação do preço da venda, cessão ou transferencia, re- querer e autorizar registros ou averbações; Para fins de cumprimen to das obrigações nesta pactuadas e excussão das garantias ou deve dores,os hipotecantes declaram-se devedores solidários; O credor poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decor- rentes da escritura; A tolerância não implica em renuncia, perdão, novação ou alteração do pactuado. Para efeito do artigo 818 do Co- digo Civil as partes atribuem ao imóvel o valor de R$200.000,00. ' Garantia dada em primeiro, único e especial hipoteca. Demais condi ções constam da escritura.

AV-5- 50.713. Protoc. 346.741 de 18/12/19. Liv. 1-RE - 26 de dezembro de 2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Fica gravado com a INDISPONIBILIDADE o imóvel aqui matriculado, conforme consta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nº do protocolo: 201812.1809.00580689-IA-260; nº do processo:

- Continua no verso.....

Quem não registra não é dono - Art. 1.245, § 1º do CCB

Av. Gov. Valadares, 510 - Sala 310 - Centro - Betim/MG - CEP 32.600-216 - (31) 3532-1304 - sribetim@terra.com.br

Num. 9592870898

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-03 pg. 687

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 4

Página 93 · score 95.2 · nativo

> e prestadores de servico e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se hçuver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização .e juros mais favoráveis para o devedor que os prev:stos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para pil welamento estabeleçido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado,

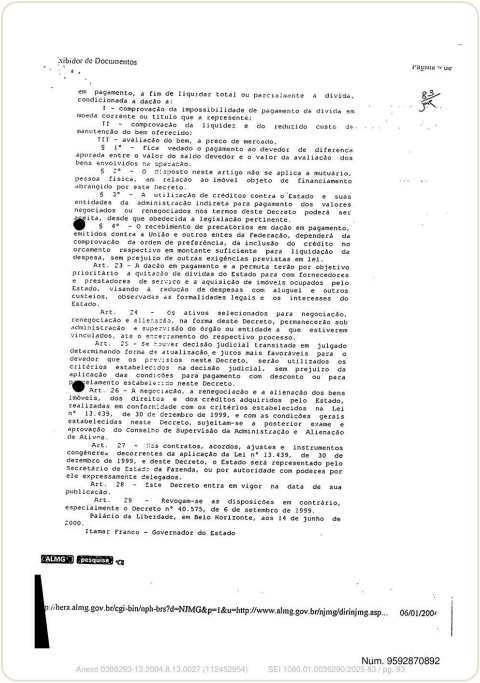

Nibidor de Documentos

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação a:
I - comprovação de impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;
II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;
III - avaliação do bem, a preço de mercado.
§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.
§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aplicada, desde que obedecida a legislação pertinente.
§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.
Art. 23 - A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.
Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.
Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.
Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.
Art. 27 - Dos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.
Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.
Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG pesquisa

p://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp... 06/01/200

Num. 9592870892

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 93

Página 485 · score 90.5 · nativo

> 11111111111111111111111111111 CERTIDÃO Certifico que foi intimado da publicação da r. decisão, ocorrida em 06/04/2010, conforme mandado arquivado nesta Coordenadoria: o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 08/04/2010. Brasília-DF, 26 de abril de 2010. NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado. Remeto os presentes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data. Brasília - DF, 26 de abril de 2010 NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA 2 Volume(s) O Apenso(s) Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 485

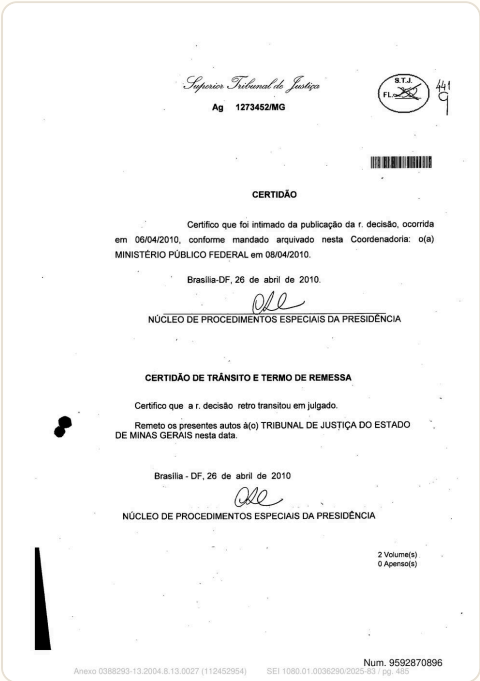

Superior Tribunal de Justiça

Ag 1273452/MG

S.T.J. FL. 441

CERTIDÃO

Certifico que foi intimado da publicação da r. decisão, ocorrida em 06/04/2010, conforme mandado arquivado nesta Coordenadoria: o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 08/04/2010.

Brasília-DF, 26 de abril de 2010.

NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto os presentes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data.

Brasília - DF, 26 de abril de 2010

NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA

2 Volume(s)
0 Apenso(s)

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 485

Página 518 · score 86.4 · nativo

> 013. 0(A) Escrivão(ã) , 00270 - Número TJMG: 002704038829-3 Numeração única: 0388293.13.2004.8.13.0027 Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Vvj Vital Vargas Transportes Ltda e outros => Vista ao réu. Prazo de 0005 dia(s). para retirar os autos dos agravos apensados e que transitaram em julgado, ficcando cientificado de que caso não haja manifestação os mesmos serão descartados. Adv - Elcio Fonseca Reis, Enrique Fonseca Reis, Evaristo Ferreira Freire Junior, Carlos Henrique Salge Recife, Michelle Galvao Masseli, Isabela Gondim Meira Tibo, Raquel Drumond de Andrade, Paulo Gabriel de Lima, Renata Viana de Lima Netto, Aline Di Neves, Paulo Henrique Goncalves Pena Filho,

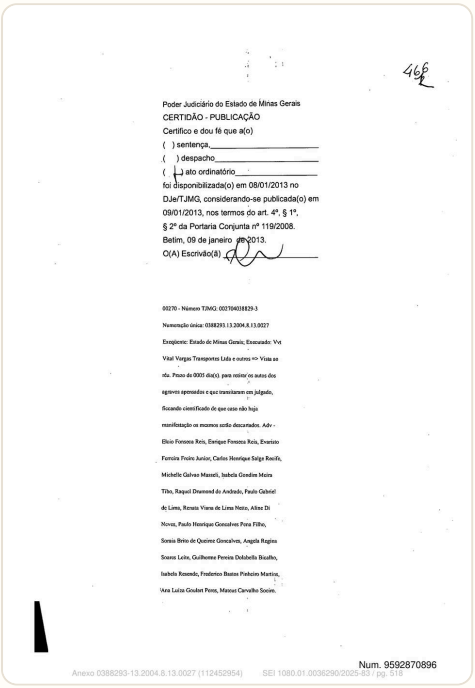

468

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que a(o)
( ) sentença_____
( ) despacho_____
( ) ato ordinatório_____
foi disponibilizada(o) em 08/01/2013 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em 09/01/2013, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.
Betim, 09 de janeiro de 2013.
O(A) Escrivão(ã) _____

0270 - Número TJMG: 002704038829-3
Numeração única: 0388293.13.2004.8.13.0027
Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Vvj Vital Vargas Transportes Ltda e outros => Vista ao réu. Prazo de 0005 dia(s). para retirar os autos dos agravos apensados e que transitaram em julgado, ficcando cientificado de que caso não haja manifestação os mesmos serão descartados. Adv - Elcio Fonseca Reis, Enrique Fonseca Reis, Evaristo Ferreira Freire Junior, Carlos Henrique Salge Recife, Michelle Galvao Masseli, Isabela Gondim Meira Tibo, Raquel Drumond de Andrade, Paulo Gabriel de Lima, Renata Viana de Lima Netto, Aline Di Neves, Paulo Henrique Goncalves Pena Filho, Sonaia Brito de Queiroz Goncalves, Angela Regina Soares Leite, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Isabela Resende, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Maria Luiza Goulart Pena, Marcus Carvalho Socio.

Num. 9592870896

Página 572 · score 95.2 · nativo

> COMARCA DE BETIM /MG AUTOS N.° 0027.04.038829-3 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu procurador que subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte: Conforme se infere da petição de fls. 444 e 488/489, o Estado de Minas Gerais iniciou o cumprimento da sentença transitada em julgado solicitando a intimação dos executados para pagamento do crédito que lhe é devido. O executado foram então intimados por publicação na pessoa de seus advogados, tudo nos termos do art.475-J do CPC, conforme se infere da certidão de fls. 507. No entanto, embora devidamente intimados, os executados ficaram inertes, deixando de comprovar o pagamento do valor devido, conforme certidão de fls. 508. Desta forma, deve ser acrescentado ao montante executado a

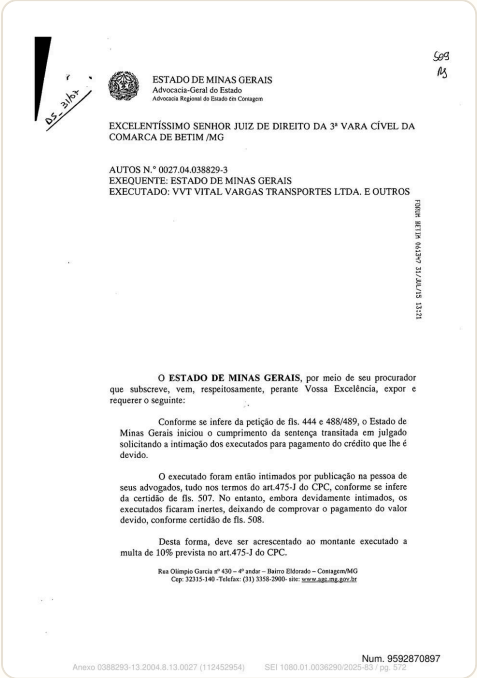

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM /MG

AUTOS N.° 0027.04.038829-3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu procurador que subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Conforme se infere da petição de fls. 444 e 488/489, o Estado de Minas Gerais iniciou o cumprimento da sentença transitada em julgado solicitando a intimação dos executados para pagamento do crédito que lhe é devido.

O executado foram então intimados por publicação na pessoa de seus advogados, tudo nos termos do art.475-J do CPC, conforme se infere da certidão de fls. 507. No entanto, embora devidamente intimados, os executados ficaram inertes, deixando de comprovar o pagamento do valor devido, conforme certidão de fls. 508.

Desta forma, deve ser acrescentado ao montante executado a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC.

Rua Olímpio Garcia nº 430 – 4º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG
Cep: 32315-140 -Telefax: (31) 3358-2900- site: www.age.mg.gov.br

Num. 9592870897

penhora 33

Página 352 · score 100.0 · nativo

> conclusão lógica. Ora, é pacífico na jurisprudência que a exigência quanto à motivação das decisões judiciais não significa a obrigatoriedade do Órgão Julgador em manifestar-se sobre todas as alegações formuladas pelas partes. É admissivel que o Órgão Julgador manifeste-se apenas sobre as questões efetivamente relevantes para a solução do litígio, deixando de abordar outras alegações em virtude de sua irrelevância para o desenlace da contenda. Confira- se o seguinte aresto jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA. PENHORA. INSTRUMENTO DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 352

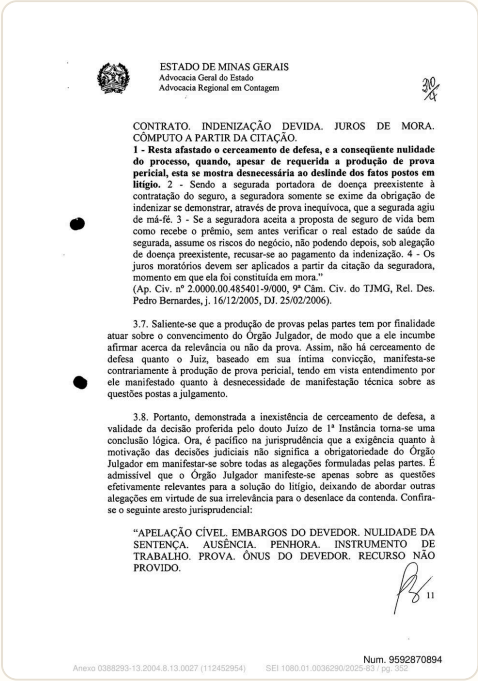

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem

CONTRATO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DA CITAÇÃO.
1 - Resta afastado o cerceamento de defesa, e a conseqüente nulidade do processo, quando, apesar de requerida a produção de prova pericial, esta se mostra desnecessária ao deslinde dos fatos postos em litígio. 2 - Sendo a segurada portadora de doença preexistente à contratação do seguro, a seguradora somente se exime da obrigação de indenizar se demonstrar, através de prova inequívoca, que a segurada agiu de má-fé. 3 - Se a seguradora aceita a proposta de seguro de vida bem como recebe o prêmio, sem antes verificar o real estado de saúde da segurada, assume os riscos do negócio, não podendo depois, sob alegação de doença preexistente, recusar-se ao pagamento da indenização. 4 - Os juros moratórios devem ser aplicados a partir da citação da seguradora, momento em que ela foi constituída em mora."
(Ap. Civ. nº 2.0000.00.485401-9/000, 9ª Câm. Civ. do TJMG, Rel. Des. Pedro Bernardes, j. 16/12/2005, DJ. 25/02/2006).

3.7. Saliente-se que a produção de provas pelas partes tem por finalidade atuar sobre o convencimento do Órgão Julgador, de modo que a ele incumbe afirmar acerca da relevância ou não da prova. Assim, não há cerceamento de defesa quanto o Juiz, baseado em sua íntima convicção, manifesta-se contrariamente à produção de prova pericial, tendo em vista entendimento por ele manifestado quanto à desnecessidade de manifestação técnica sobre as questões postas a julgamento.

3.8. Portanto, demonstrada a inexistência de cerceamento de defesa, a validade da decisão proferida pelo douto Juízo de 1ª Instância torna-se uma conclusão lógica. Ora, é pacífico na jurisprudência que a exigência quanto à motivação das decisões judiciais não significa a obrigatoriedade do Órgão Julgador em manifestar-se sobre todas as alegações formuladas pelas partes. É admissível que o Órgão Julgador manifeste-se apenas sobre as questões efetivamente relevantes para a solução do litígio, deixando de abordar outras alegações em virtude de sua irrelevância para o desenlace da contenda. Confira-se o seguinte aresto jurisprudencial:

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA. PENHORA. INSTRUMENTO DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

11

Num. 9592870894

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 352

Página 487 · score 100.0 · nativo

> C E R kr ‘ IDÃO— processo - 0.210(-:1 • OBt8 - a9)(à - 3 Certifico que nesta data decorreu o prazo para:) resposta) impugnar a contestação) apresentar contra razões () especificar provas , (Nd publicação de fls. g4f-P-2 O pagar o débito/oferecer bens a penhora O interpor embargos O outro O autor . E não houve Manifestação do: N. réu) outro: O referido é verdade. Dou fé.

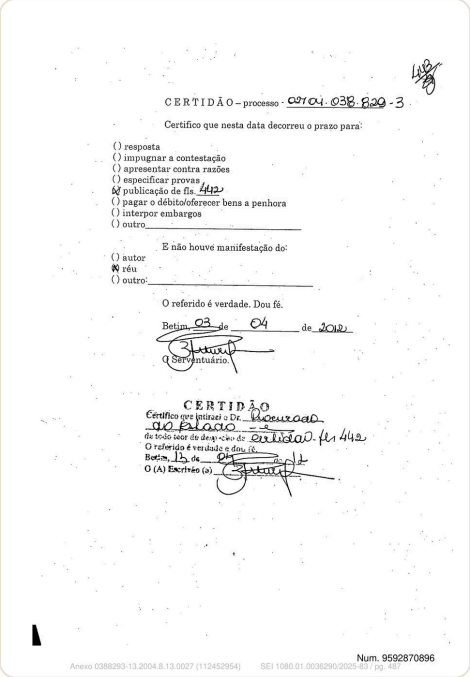

CERTIDÃO – processo - 0210403882 0-3

Certifico que nesta data decorreu o prazo para:

( ) resposta
( ) impugnar a contestação
( ) apresentar contra razões
( ) especificar provas
(X) publicação de fls. 442
( ) pagar o débito/oferecer bens a penhora
( ) interpor embargos
( ) outro_____

. E não houve manifestação do:

( ) autor
(X) réu
( ) outro:_____

O referido é verdade. Dou fé.

Betim, 03 de 04 de 2012

O Serventuário.

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Dr. Advogado ao Balcão de todo teor do despacho de decisão de fl. 442

O referido é verdade e dou fé.

Betim, 13 de 04 de 2012

O (A) Escrivão (ã)

Num. 9592870896

Página 489 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora (mandato ex lege), nos autos epigrafados, vem, com respeito devido, nos autos da ação de cobrança em epígrafe, no intuito de efetuar o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 475-1 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a intimação do Réu, para pagar em 15 (quinze) dias a quantia de R$ 1.902.678,47 (hum milhão, novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) conforme memória de cálculo anexa, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de Mandado de Avaliação e Penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia do aludido débito. Nestes termos, pede.deferimento. Contagem, 25 de abril d 2012. ANA LU GOULART PERES rocuradora do Estado MASP 1.185762-0 OAB/MG 101.251 Rua Olímpio Garcia, n° 430, 40 andar, Bairro Eldorado, Contagem - MG Fone (31) 3395-5003 — site: www.age.nig.gov.br

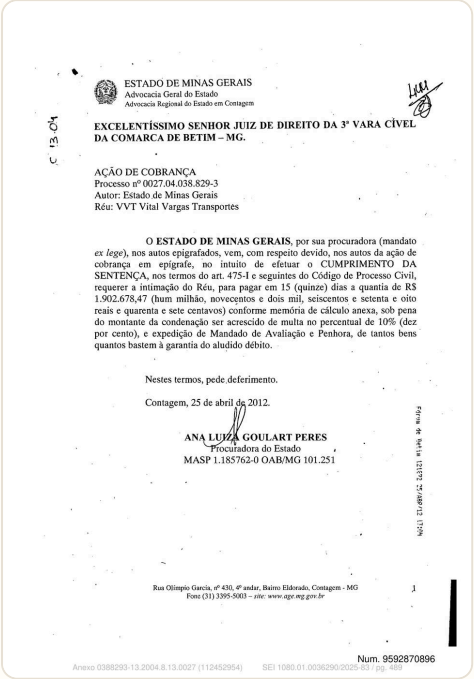

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM – MG.

AÇÃO DE COBRANÇA
Processo nº 0027.04.038.829-3
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: VVT Vital Vargas Transportes

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora (mandato *ex lege*), nos autos epigrafados, vem, com respeito devido, nos autos da ação de cobrança em epígrafe, no intuito de efetuar o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a intimação do Réu, para pagar em 15 (quinze) dias a quantia de R$ 1.902.678,47 (hum milhão, novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) conforme memória de cálculo anexa, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de Mandado de Avaliação e Penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia do aludido débito.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 25 de abril de 2012.

ANA LUIZA GOULART PERES
Procuradora do Estado
MASP 1.185762-0 OAB/MG 101.251

Rua Olímpio Garcia, nº 430, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem - MG
Fone (31) 3395-5003 – *site: www.age.mg.gov.br*

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245295) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 489

Página 501 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870896 Num. 9592870896 COMARCA DE BETIM - JUSTIÇA COMUM FÓRUM CAIO NÉLSON DE SENNA AV GOVERVADOR VALADARES, 199 - CENTRO - CEP: 32560010- Te!: 3595-5160 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) 3a VARA CÍVEL PROCESSO: 0388293-13.2004.8.13.0027 / 0027.04.038829-3 MANDADO: 6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 03/09/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e Outro(s). Requerido: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.737.378/0004-43 Representante Legal: .

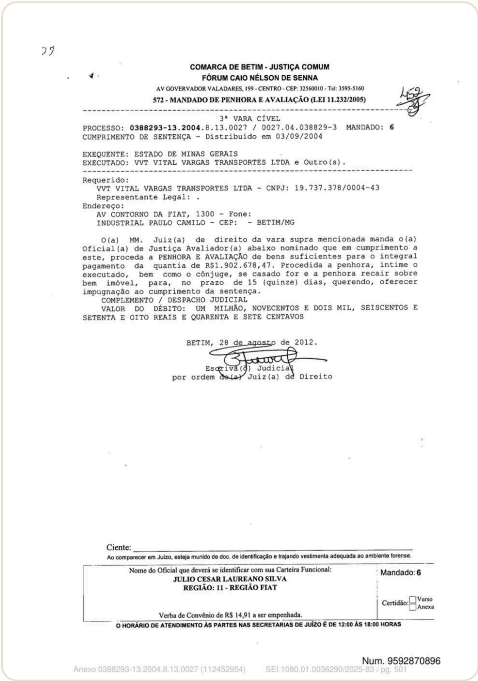

COMARCA DE BETIM - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CAIO NÉLSON DE SENNA
AV GOVERVADOR VALADARES, 199 - CENTRO - CEP: 32560010 - Tel: 3595-5160
572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0388293-13.2004.8.13.0027 / 0027.04.038829-3 MANDADO: 6
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 03/09/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e Outro(s).

Requerido:
VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.737.378/0004-43
Representante Legal: .
Endereço:
AV CONTORNO DA FIAT, 1300 - Fone:
INDUSTRIAL PAULO CAMILO - CEP: - BETIM/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R$1.902,678,47. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
VALOR DO DÉBITO: UM MILHÃO, NOVECENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

BETIM, 28 de agosto de 2012.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JULIO CESAR LAUREANO SILVA
REGIÃO: 11 - REGIÃO FIAT

Mandado: 6

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 14,91 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-53 / pg. 501

Página 502 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870896 Num. 9592870896 Processo: 0027 04 038829-3 Mandado: 06 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, DEIXAMOS DE PROCEDER À penhora em desfavor de Vital Vargas Transportes LTDA, tendo em vista a dificuldade de localização dos representantes legais da ré, pois em todas as oportunidades que estive no local não logrei êxito em localiza-los, indagando populares, os quais afirmaram que os representantes da ré dirigem-se ao local esporadicamente, ressaltando ainda a exiguidade do prazo para cumprimento do R. Mandado. Destarte, devolvo o mandado à secretaria de origem requisitando novo prazo para o efetivo cumprimento do mandado. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 17 de setembro de 2012.

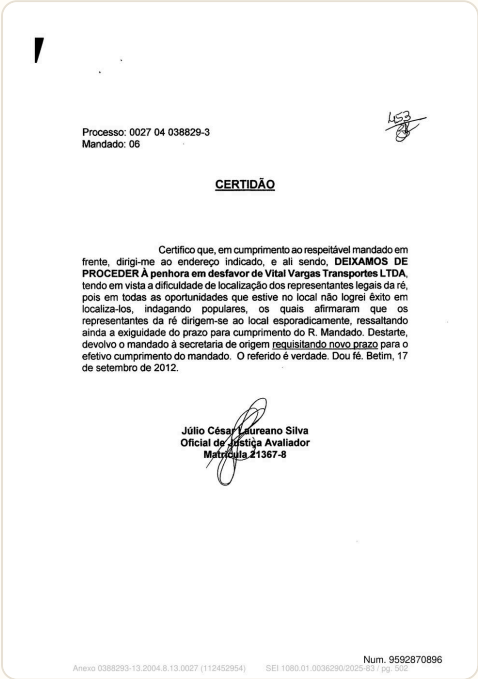

Processo: 0027 04 038829-3
Mandado: 06

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, **DEIXAMOS DE PROCEDER À penhora em desfavor de Vital Vargas Transportes LTDA**, tendo em vista a dificuldade de localização dos representantes legais da ré, pois em todas as oportunidades que estive no local não logrei êxito em localiza-los, indagando populares, os quais afirmaram que os representantes da ré dirigem-se ao local esporadicamente, ressaltando ainda a exiguidade do prazo para cumprimento do R. Mandado. Destarte, devolvo o mandado à secretaria de origem requisitando novo prazo para o efetivo cumprimento do mandado. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 17 de setembro de 2012.

Júlio César Laureano Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 21367-8

Num. 9592870896

Página 516 · score 100.0 · nativo

> Escr por ordem d J cl Juiz(de Direito COMARCA DE BETIM - JUSTIÇA COMUM FÓRUM CAIO NÉLSON DE SENNA AV GOVERVADOR VALADARES, 199- CENTRO - CEP: 32560010- Tel: (31)3595-5160 - BETIM! 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) 3' VARA CÍVEL PROCESSO: 0388293-13.2004.8.13.0027 / 0027.04.038829-3 MANDADO: 7 r143N CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 03/09/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e Outro(s). Requerido: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.737.378/0004-43

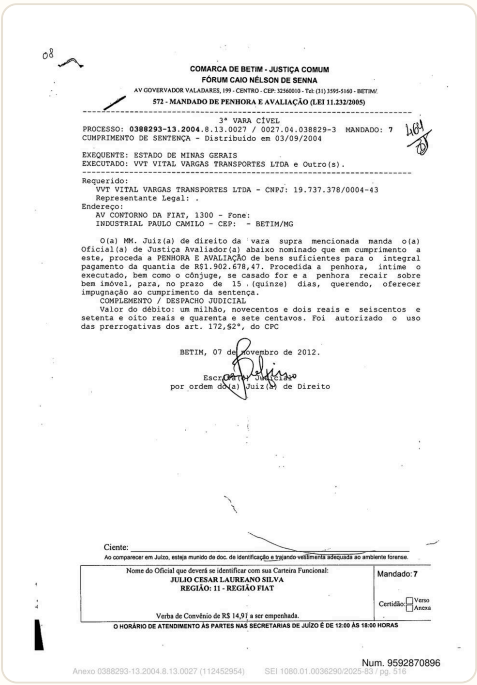

COMARCA DE BETIM - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CAIO NÉLSON DE SENNA
AV GOVERVADOR VALADARES, 199 - CENTRO - CEP: 32560010 - Tel: (31) 3595-5160 - BETIM/
572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0388293-13.2004.8.13.0027 / 0027.04.038829-3 MANDADO: 7
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuido em 03/09/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e Outro(s).

Requerido:
VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.737.378/0004-43
Representante Legal: .
Endereço:
AV CONTORNO DA FIAT, 1300 - Fone:
INDUSTRIAL PAULO CAMILO - CEP: - BETIM/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R$1.902.678,47. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Valor do débito: um milhão, novecentos e dois reais e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos. Foi autorizado o uso das prerrogativas dos art. 172,§2º, do CPC

BETIM, 07 de novembro de 2012.

Escrevente Judiciário
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JULIO CESAR LAUREANO SILVA
REGIÃO: 11 - REGIAO FIAT

Mandado: 7

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 14,91 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-53 pg. 516

Página 517 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870896 Num. 9592870896 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo: 0027 04038829-3 Mandado: 07 CERTIDÃO NEGATIVA Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, deixei de Proceder á penhora em bens de VVT Vital Vargas Transportes LTDA, uma vez que, em todas as oportunidades em que estive no local, não logrei êxito em localizar qualquer representante legal da executada, pois segundo informações do porteiro da empresa IW Serviços Logísticos Ltda, no momento das diligencias não se encontraria no local qualquer representante legal da executada, afirmando ainda que não saberia precisar dias e horários em que os mesmos poderiam ser encontrados no local. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 14 de dezembro de 2012.

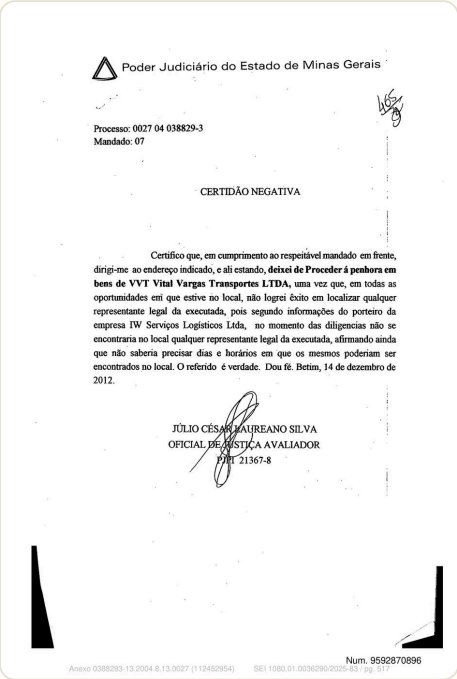

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo: 0027 04 038829-3
Mandado: 07

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, **deixei de Proceder á penhora em bens de VVT Vital Vargas Transportes LTDA,** uma vez que, em todas as oportunidades em que estive no local, não logrei êxito em localizar qualquer representante legal da executada, pois segundo informações do porteiro da empresa IW Serviços Logísticos Ltda, no momento das diligencias não se encontraria no local qualquer representante legal da executada, afirmando ainda que não saberia precisar dias e horários em que os mesmos poderiam ser encontrados no local. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 14 de dezembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR LAUREANO SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MAT. 21367-8

Num. 9592870896

Página 519 · score 100.0 · nativo

> C ERTIDÃO PROCESSO : 0257. cii.c0Sea9 Certifico que nesta data, decorreu o prazo para: ( ) RESPOSTA; ( ) IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO; ( ) APRESENTAR CONTRARRAZÕES; ( ) ESPECIFICAR PROVAS; ( ) PAGAR CUSTAS; ( ).ALEGAÇÕES FINAIS; ( ) PAGAR O DÉBITO/OFERECER BENS A PENHORA; ( ) INTERPOR EMBARGOS; (k) PUBLICAÇÃO DE FLS. 46.c2) INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. ( ) DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS; ( )ATENDERA INTIMAÇÃO DE FLS. ( ) PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO AS FLS.

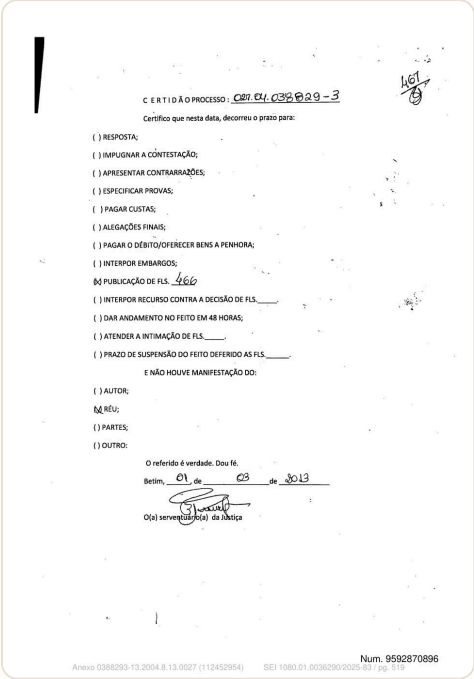

CERTIDÃO PROCESSO : 0387.01.0388829-3

Certifico que nesta data, decorreu o prazo para:

( ) RESPOSTA;
( ) IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO;
( ) APRESENTAR CONTRARRAZÕES;
( ) ESPECIFICAR PROVAS;
( ) PAGAR CUSTAS;
( ) ALEGAÇÕES FINAIS;
( ) PAGAR O DÉBITO/OFERECER BENS A PENHORA;
( ) INTERPOR EMBARGOS;
(X) PUBLICAÇÃO DE FLS. 466
( ) INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS.____.
( ) DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS;
( ) ATENDER A INTIMAÇÃO DE FLS.____.
( ) PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO AS FLS.____.

E NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO:

( ) AUTOR;
(X) RÉU;
( ) PARTES;
( ) OUTRO:

O referido é verdade. Dou fé.

Betim, 01 de 03 de 2023

O(a) serventuário(a) da Justiça

Num. 9592870896

Página 523 · score 100.0 · nativo

> DA COMARCA DE BETIM — MG.' AÇÃO DE COBRANÇA Processo tf 0027.04.038.829-3 Réu: VVT VITAL VARGA TRANSPORTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora (mandato ex lege), nos autos da ação da ação de cobrança, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue. Nos termos da certidão de fls. 445, não foi possível, mais uma vez, realizar a penhora da 'empresa executada. rr, Nesse sentido, requer: seja expedido novo mandado de penhora, avaliação, depósito e registro. • No mesmo ato, e no caso de nova oposição, requer seja advertida a executada que se procedimento constituí ato atentatório à dignidade da justiça, o que implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art.601 do

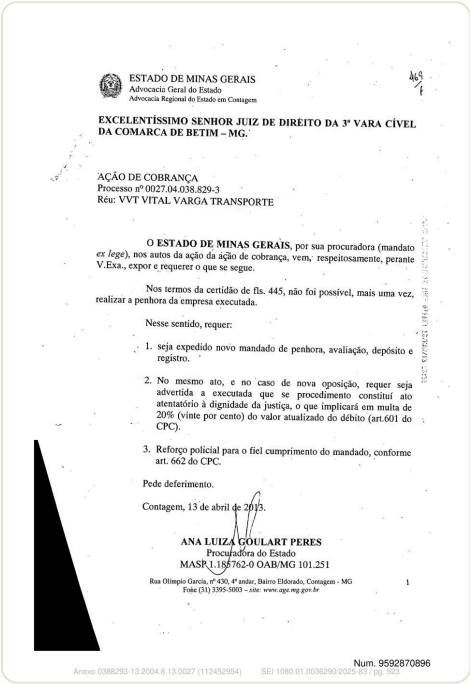

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM – MG.

AÇÃO DE COBRANÇA
Processo nº 0027.04.038.829-3
Réu: VVT VITAL VARGA TRANSPORTE

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora (mandato *ex lege*), nos autos da ação da ação de cobrança, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue.

Nos termos da certidão de fls. 445, não foi possível, mais uma vez, realizar a penhora da empresa executada.

Nesse sentido, requer:

1. seja expedido novo mandado de penhora, avaliação, depósito e registro.
2. No mesmo ato, e no caso de nova oposição, requer seja advertida a executada que se procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, o que implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art.601 do CPC).
3. Reforço policial para o fiel cumprimento do mandado, conforme art. 662 do CPC.

Pede deferimento.

Contagem, 13 de abril de 2013.

ANA LUIZA GOULART PERES
Procuradora do Estado
MASP 1.185762-0 OAB/MG 101.251

Rua Olímpio Garcia, nº 430, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem - MG
Fone (31) 3395-5000 – site: www.age.mg.gov.br

1

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2023-80 / pg. 523

Página 525 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870896 Num. 9592870896 COMARCA DE BETIM - JUSTIÇA COMUM FÓRUM CAIO NÉLSON DE SENNA AV GOVERNADOR VALADARES, 199- CENTRO - CEP: 32600222 - Tel: (31) 3595-5160 - BETIM/MG 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005) 3a VARA CÍVEL PROCESSO: 0388293-13.2004.8.13.0027 / 0027.04.038829-3 MANDADO: 8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 03/09/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e Outro(s). Requerido: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.737.378/0004-43 Representante Legal: INTIME NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

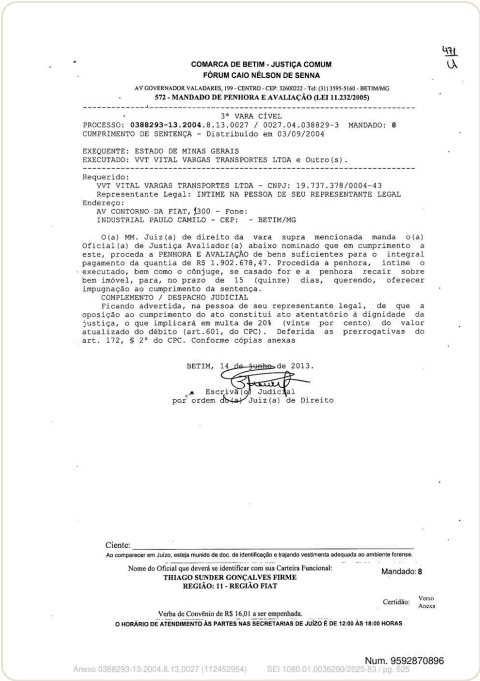

COMARCA DE BETIM - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CAIO NÉLSON DE SENNA

AV GOVERNADOR VALADARES, 199 - CENTRO - CEP: 32600222 - Tel: (31) 3595-5160 - BETIM/MG
572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: **0388293-13.2004**.8.13.0027 / 0027.04.038829-3 MANDADO: **8**
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 03/09/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e Outro(a).

Requerido:
VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.737.378/0004-43
Representante Legal: INTIME NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
AV CONTORNO DA FIAT, 1300 - Fone:
INDUSTRIAL PAULO CAMILO - CEP: - BETIM/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R$ 1.902.678,47. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Ficando advertida, na pessoa de seu representante legal, de que a oposição ao cumprimento do ato constitui ato atentatório à dignidade da justiça, o que implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art.601, do CPC). Deferida as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Conforme cópias anexas

BETIM, 14 de junho de 2013.

Escrivão(ã) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
THIAGO SUNDER GONCALVES FIRME
REGIÃO: 11 - REGIAO FIAT

Mandado: **8**

Certidão: Verso Anexo

Verba de Convênio de R$ 16,01 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 525

Página 526 · score 100.0 · nativo

> .1.. J. 2 3a Vara CveL EXEOUENTE: Estado de Minas. Gerais' MANDADO: 8 EXECUTADO: ';,7\;"r Vital Varas as Transportes Ltda, e Outro (6) NATUREZA: Execuçêio Fiscal AUTO DE PENHORA E AVALT AÇÃO Aos 92 dias do mas de ,Sunnn de 2013_, nesta cidade Comarca de BetimiNAG, no endereço indicado (N°009 e_ não corno no mandado), realizei as ig1ncias necessárias, onde Pu, Thino RundPr G. Firme, Oficial de justiça Avaliador, abaiY.o assinado, Pm cumprimento ao rPsp.Pitável mandado em tente,entra ido dos Auto(z do prorp,,c,o nnn 04 039.229 mndwin no. O n o- r+, e' eli

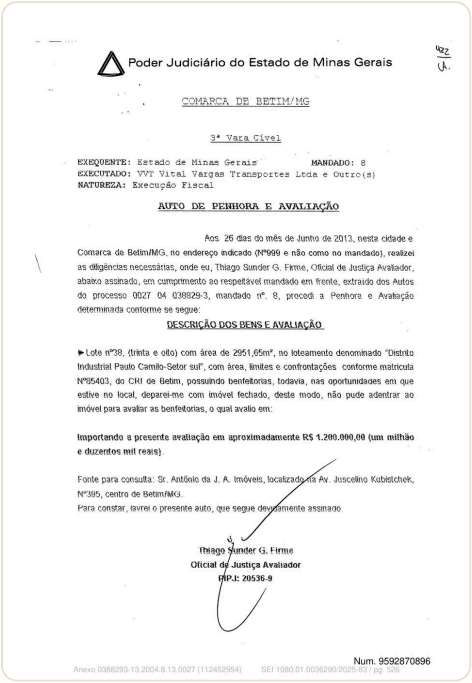

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BETIM/MG

3ª Vara Cível

EXEQUENTE: Estado de Minas Gerais MANDADO: 8
EXECUTADO: VVT Vital Vargas Transportes Ltda e Outro(s)
NATUREZA: Execução Fiscal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Junho de 2013, nesta cidade e Comarca de Betim/MG, no endereço indicado (Nº999 e não como no mandado), realizei as diligências necessárias, onde eu, Thiago Sunder G. Firme, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, extraído dos Autos do processo 0027 04 039829-3, mandado nº. 8, procedi a Penhora e Avaliação determinada conforme se segue:

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO

►Lote nº38, (trinta e oito) com área de 2951,65m², no loteamento denominado "Distrito Industrial Paulo Camilo-Setor sul", com área, limites e confrontações conforme matricula Nº95403, do CRI de Betim, possuindo benfeitorias, todavia, nas oportunidades em que estive no local, deparei-me com imóvel fechado, deste modo, não pude adentrar ao imóvel para avaliar as benfeitorias, o qual avalio em:

importando a presente avaliação em aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Fonte para consulta: Sr. Antônio da J. A. Imóveis, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, Nº395, centro de Betim/MG.
Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.

Thiago Sunder G. Firme
Oficial de Justiça Avaliador
MAT.: 20536-9

Num. 9592870896

Página 530 · score 100.0 · nativo

> COMARCA DE BETIM — MG Cumprimento de Sentença tf: 0027.04.038829-3 EXECUTADO(A) : VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA. EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora abaixo assinada (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva ,Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, expor e requerer o seguinte: Conforme se verifica à fl. 472, foi lavrado auto de penhora tendo sido constrito o imóvel consistente no lote n° 38, com área de 2.951,65m2, matrícula n° 85.403, situado no Distrito Industrial de Paulo Camilo-Setor Sul. À fl. 473, noticia o i. oficial de justiça que não procedeu à intimação do Executado, eis que todas as vezes que ali esteve, encontrou o imóvel fechado. ' O art.665, CPC1 ao elencar os elementos do auto de penhora, dispõe que este deverá conter a nomeação do depositário dos bens. De outro lado, o art. 659, parágrafo 4°, CPC2 , ao dispor sobre a formalização do auto de penhor, preceitua que apresentada certidão da respectiva

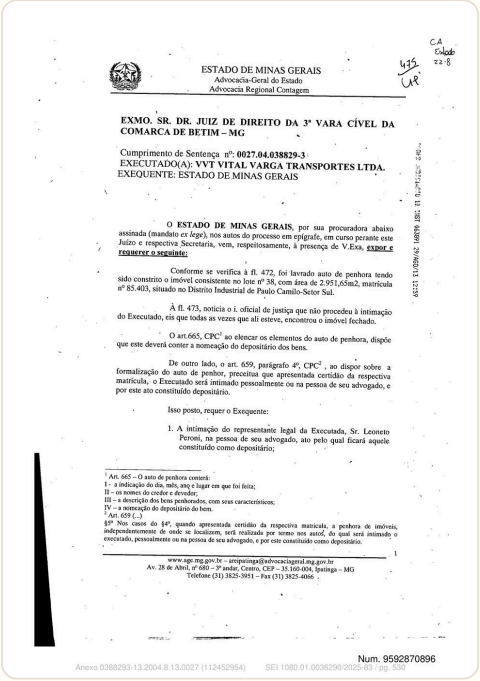

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Contagem

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM – MG

Cumprimento de Sentença nº: **0027.04.038829-3**
EXECUTADO(A): **VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA.**
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora abaixo assinada (mandato *ex lege*), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, **expor e requerer o seguinte:**

Conforme se verifica à fl. 472, foi lavrado auto de penhora tendo sido constrito o imóvel consistente no lote nº 38, com área de 2.951,65m2, matrícula nº 85.403, situado no Distrito Industrial de Paulo Camilo-Setor Sul.

À fl. 473, noticia o i. oficial de justiça que não procedeu à intimação do Executado, eis que todas as vezes que ali esteve, encontrou o imóvel fechado.

O art.665, CPC[1] ao elencar os elementos do auto de penhora, dispõe que este deverá conter a nomeação do depositário dos bens.

De outro lado, o art. 659, parágrafo 4º, CPC[2] , ao dispor sobre a formalização do auto de penhor, preceitua que apresentada certidão da respectiva matrícula, o Executado será intimado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.

Isso posto, requer o Exequente:

1. A intimação do representante legal da Executada, Sr. Leoneto Peroni, na pessoa de seu advogado, ato pelo qual ficará aquele constituído como depositário;

[1] Art. 665 – O auto de penhora conterá:
I - a indicação do dia, mês, ano e lugar em que foi feita;
II – os nomes do credor e devedor;
III – a descrição dos bens penhorados, com seus característicos;
IV – a nomeação do depositário do bem.
[2] Art. 659 (...)
§3º Nos casos do §4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este constituído como depositário.

www.age.mg.gov.br – aretpatinga@advocaciageral.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, nº 680 – 3º andar, Centro, CEP – 35.160-004, Ipatinga – MG
Telefone (31) 3825-3951 – Fax (31) 3825-4066

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 530

Página 531 · score 100.0 · nativo

> 00361 - Número T.IMG: 002704038829-3 Numeração única: 0388293.13.2004.8.13.0027 Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Vvt Vital Vargas Transportes Ltda e outros => FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA Sr. Loreto Peroni, na pessoa de seu advogado da penhora de fls. 472/473, ato pelo qual ficará aquele constituído como depositário.No prazo de 15 dias para querendo apresentar impugnação. Adv - Elcio Fonseca Reis, Enrique Foríseca Reis, Evaristo Ferreira Freire Junior, Carlos Henrique Salge Recife. Michelle Galvao Masseli, Isabela Gondim Meira Titio, Raquel Drumond de Andrade, Paulo Gabriel de Lima, Renata Viana de Lima Netto, Aline Di Neves, Paulo Henrique Goncalves Pena Filho,

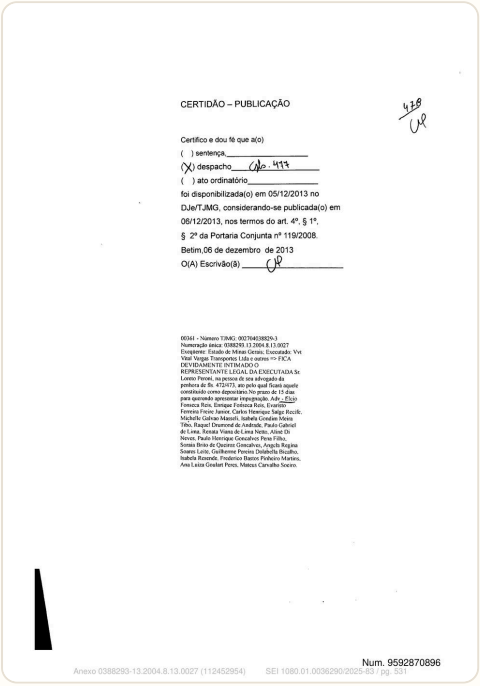

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)
( ) sentença,_____
(X) despacho, fls. 477
( ) ato ordinatório_____
foi disponibilizada(o) em 05/12/2013 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em 06/12/2013, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.
Betim,06 de dezembro de 2013
O(A) Escrivão(ã) _____

00361 - Número T.IMG: 002704038829-3 Numeração única: 0388293.13.2004.8.13.0027 Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Vvt Vital Vargas Transportes Ltda e outros => FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA Sr. Loreto Peroni, na pessoa de seu advogado da penhora de fls. 472/473, ato pelo qual ficará aquele constituído como depositário.No prazo de 15 dias para querendo apresentar impugnação. Adv - Elcio Fonseca Reis, Enrique Foríseca Reis, Evaristo Ferreira Freire Junior, Carlos Henrique Salge Recife. Michelle Galvao Masseli, Isabela Gondim Meira Titio, Raquel Drumond de Andrade, Paulo Gabriel de Lima, Renata Viana de Lima Netto, Aline Di Neves, Paulo Henrique Goncalves Pena Filho, Sonia Brito de Queiroz Goncalves, Angela Regina Soares Leite, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Isabela Resende, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Ana Luiza Goulart Perez, Mateus Carvalho Soares.

Num. 9592870896

Página 533 · score 100.0 · nativo

> FORUM BETIM ADM 932871 09/JAN/14 09:12 AUTOS N°: 0388293-13.2004.8.13.0027 VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA., já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe em que contende com o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por seus advogados in fine assinados, expor e requer o que segue. O despacho retro deferiu a intimação da executada acerca da penhora realizada por termo nos presentes autos à fl. 472, constituindo o Sr. Leoneto Pieroni como depositário do bem imóvel constrito, abaixo descrito: Lote n°. 38 (trinta e oito), Setor Sul, situado na Avenida Contorno da Fiai, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, com área de 2.9511712, devidamente registrado no cartório competente sob o n°. 85.403. Ocorre que, conforme se verifica do auto de arrematação anexo, o referido bem foi arrematado no dia 27/10/2005, nos autos da Reclamatória Trabalhista n'.90267-2004-087-03-00-9.

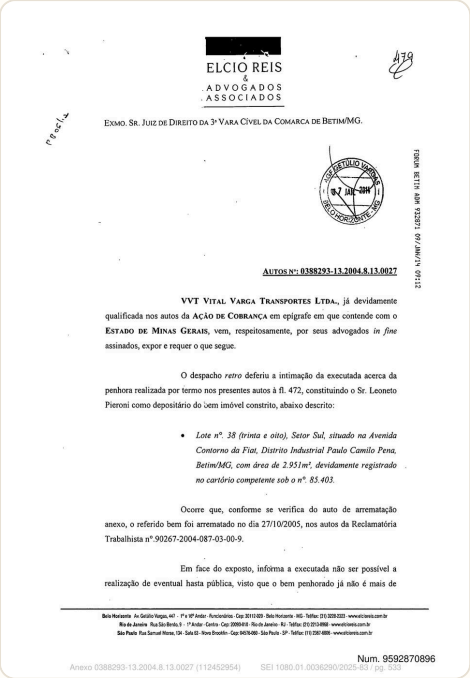

[redacted]

ELCIO REIS
&
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

479

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM/MG.

AUTOS Nº: 0388293-13.2004.8.13.0027

VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA., já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe em que contende com o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, expor e requer o que segue.

O despacho *retro* deferiu a intimação da executada acerca da penhora realizada por termo nos presentes autos à fl. 472, constituindo o Sr. Leoneto Pieroni como depositário do bem imóvel constrito, abaixo descrito:

- *Lote nº. 38 (trinta e oito), Setor Sul, situado na Avenida Contorno da Fiat, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, com área de 2.951m², devidamente registrado no cartório competente sob o nº. 85.403.*

Ocorre que, conforme se verifica do auto de arrematação anexo, o referido bem foi arrematado no dia 27/10/2005, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº.90267-2004-087-03-00-9.

Em face do exposto, informa a executada não ser possível a realização de eventual hasta pública, visto que o bem penhorado já não é mais de

Num. 9592870896

Página 540 · score 100.0 · nativo

> AUTOS: 0027.04.038829-3 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, Informar e requerer o que segue: O exeqüente enviou ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Betim na tentativa de localizar bens passíveis de penhora. Assim, requer a suspensão do feito por noventa dias enquanto aguarda resposta ao ofíci% te, enviado. Nestes termos, Pede deferimento. Contagem, 21 de janeiro de 2014. I GO Dj IZ MATEUS DOS TOS °curador do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM - MG

AUTOS: 0027.04.038829-3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador abaixo assinado (mandato *ex lege*), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, Informar e requerer o que segue:

O exeqüente enviou ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Betim na tentativa de localizar bens passíveis de penhora. Assim, requer a suspensão do feito por noventa dias enquanto aguarda resposta ao ofício enviado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Contagem, 21 de janeiro de 2014.

THIAGO DINIZ MATEUS DOS SANTOS
Procurador do Estado
OAB-MG 142.374 e MASP 1.327.064-0

Rua Olímpio Garcia, nº 430, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem - MG
Fone (31) 3395-5003 – site: www.age.mg.gov.br

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245295 4) SEI 1080.01.0036290/2025-51 / pg. 540

Página 545 · score 100.0 · nativo

> PODER J1JDICTUI0 1â INST 152469 17/OUT/14 13:40 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu procurador que subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte: Conforme informado na petição de fls. 484, o Exequente expediu ofício ao Cartório de Imóveis de Betim com propósito de localizar bens imóveis dos executados a penhora. No entanto, conforme documentação anexa, o único imóvel localizado nesta diligência foi àquele oferecido a penhora pela executada e que já foi objeto de arrematação em processo trabalhista. Por outro lado, verifica-se que a presente demanda foi julgada procedente em face de todos os requeridos mencionados na petição inicial. No entanto, até o presente momento, foi realizada apenas a intimação da executada VVT Vital Cargas Transportes Ltda. para o cumprimento do julgado, equívoco este que deve ser sanado, na medida em que, repita-se, existem mais condenados.

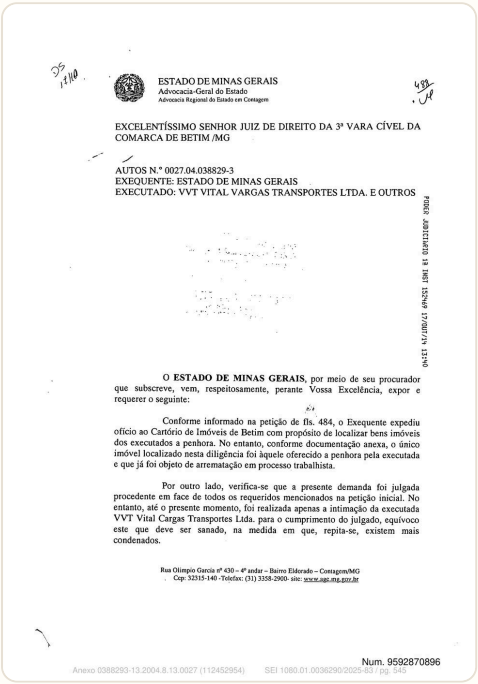

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM /MG

AUTOS N.º 0027.04.038829-3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

PODER J1JDICTUI0 1â INST 152469 17/OUT/14 13:40

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu procurador que subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Conforme informado na petição de fls. 484, o Exequente expediu ofício ao Cartório de Imóveis de Betim com propósito de localizar bens imóveis dos executados a penhora. No entanto, conforme documentação anexa, o único imóvel localizado nesta diligência foi àquele oferecido a penhora pela executada e que já foi objeto de arrematação em processo trabalhista.

Por outro lado, verifica-se que a presente demanda foi julgada procedente em face de todos os requeridos mencionados na petição inicial. No entanto, até o presente momento, foi realizada apenas a intimação da executada VVT Vital Cargas Transportes Ltda. para o cumprimento do julgado, equívoco este que deve ser sanado, na medida em que, repita-se, existem mais condenados.

Rua Olímpio Garcia nº 430 – 4º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG
Cep: 32315-140 -Telefax: (31) 3358-2900- site: www.age.mg.gov.br

Num. 9592870896

Página 546 · score 100.0 · nativo

> ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Contagem Face o exposto, requer o Exequente a intimação dos demais requeridos Moises Vital de Assis, Leoneto Pieroni e Marco Túlio Almeida Pieroni, na pessoa de seus advogados (instrumento de procuração de fls. 160/162), nos termos do art.475-J do CPC, para pagar a quantia de R$2.277.604,82, conforme memória de cálculo anexo, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de 10% e ser expedido mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Nestes termos, pede deferimento. Contagem, 16 de outubro de 24. to MAR (• • 'A e 4 . TINS DE SÁ Procurador do Estado OAB-MG 108.940 e MASP 1.327.162-2 Rua Olimpio Garcia n° 430 — 4° andar — Bairro Eldorado — Contagem/MG

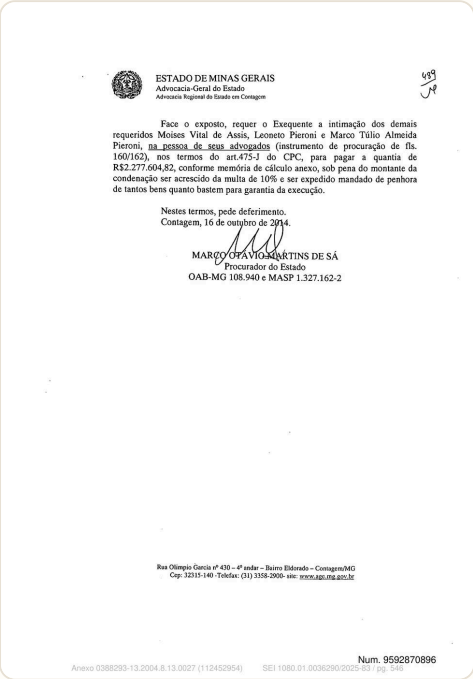

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

Face o exposto, requer o Exequente a intimação dos demais requeridos Moises Vital de Assis, Leoneto Pieroni e Marco Túlio Almeida Pieroni, na pessoa de seus advogados (instrumento de procuração de fls. 160/162), nos termos do art.475-J do CPC, para pagar a quantia de R$2.277.604,82, conforme memória de cálculo anexo, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de 10% e ser expedido mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução.

Nestes termos, pede deferimento.
Contagem, 16 de outubro de 2014.

MARCO OTAVIO MARTINS DE SÁ
Procurador do Estado
OAB-MG 108.940 e MASP 1.327.162-2

Rua Olimpio Garcia nº 430 – 4º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG
Cep: 32315-140 -Telefax: (31) 3358-2900- site: www.age.mg.gov.br

Num. 9592870896

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 546

Página 561 · score 100.0 · nativo

credores o direito de requererem nova avaliação cujo valor preva= lecerá sobre o que se contém nesta cláusula. Demais Condições cons tam da citada escritura. .Intjzveniente garantidora hipotecária portadora da da CND do INSS n 191.046 serie F de 10.08.95. Dou fé. • R-6- 85.403 . Protoc. 180-.780. liv. 1-F - 10 de Maio de 2001. PENHORA- Certifico que o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO nos autos 2976/00 da 24 Vara eive' de Contagem de Ação de Execução proposta pelo Banco Fiat S/A, contra Mottora Veículos, Peças e Serviços Ltdà e outros. Imóvel avaliado em R$705.444,35, sendo Depositário: Marco Túlio Almeida Pieroni, portador da C1 M-1.848.122 SSP/MG, residente à rua Espírito Santo 2577/701 em Belo Horizonte; conforme consta no Mandado, expedido de 28/12/2000, extraído dos Autos 027.00.016.220-9 de Carta Precatória. Ficam arquivados os mencionados documentos. RMBV/MCC.

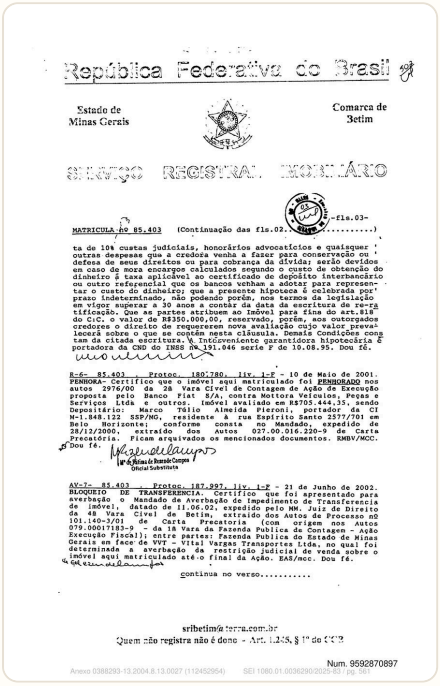

República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais

Comarca de Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

MATRICULA Nº 85.403 (Continuação das fls.02 ..... fls.03-.....)

ta de 10% custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer ' outras despesas que a credora venha a fazer para conservação ou ' defesa de seus direitos ou para cobrança da dívida; serão devidos em caso de mora encargos calculados segundo o custo de obtenção do dinheiro à taxa aplicável ao certificado de depósito interbancário ou outro referencial que os bancos venham a adotar para represen- tar o custo do dinheiro; que a presente hipoteca é celebrada por' prazo indeterminado, não podendo porém, nos termos da legislação em vigor superar a 30 anos a contar da data da escritura de re-ra tificação. Que as partes atribuem ao Imóvel para fins do art.818 do CiC. o valor de R$350.000,00, reservado, porém, aos outorgados credores o direito de requererem nova avaliação cujo valor preva- lecerá sobre o que se contém nesta cláusula. Demais Condições cons tam da citada escritura. \ Intconveniente garantidora hipotecária é portadora da CND do INSS nº 191.046 serie F de 10.08.95. Dou fé.

R-6- 85.403 - Protoc. 180'780. liv. 1-F - 10 de Maio de 2001. PENHORA- Certifico que o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO nos autos 2976/00 da 2ª Vara Cível de Contagem de Ação de Execução proposta pelo Banco Fiat S/A, contra Mottora Veículos, Peças e Serviços Ltda e outros. Imóvel avaliado em R$705.444,35, sendo Depositário: Marco Túlio Almeida Pieroni, portador da CI M-1.848.122 SSP/MG, residente à rua Espírito Santo 2577/701 em Belo Horizonte; conforme consta no Mandado, expedido de 28/12/2000, extraído dos Autos 027.00.016.220-9 de Carta Precatória. Ficam arquivados os mencionados documentos. RMBV/MCC. Dou fé.

Oficial Substituto

AV-7- 85.403 - Protoc. 187.997. liv. 1-F - 21 de Junho de 2002. BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA. Certifico que foi apresentado para averbação o Mandado de Averbação de Impedimento de Transferencia de imóvel, datado de 11.06.02, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Betim, extraído dos Autos de Processo nº 101.140-3/01 de Carta Precatoria (com origem nos Autos 079.00017183-9 - da 1ª Vara da Fazenda Publica de Contagem - Ação Execução Fiscal)); entre partes: Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais em face de VVT - Vital Vargas Transportes Ltda, no qual foi determinada a averbação da restrição judicial de venda sobre o imóvel aqui matriculado até o final da Ação. EAS/mcc. Dou fé.

continua no verso.....

sribetim@terra.com.br

Quem não registra não é dono - Art. 1.245, § 1º do CCB

Num. 9592870897

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245954) SEI 1060.01.0036290/2023-63 / pg. 561

Página 562 · score 100.0 · nativo

> de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. Fica arquivado o referido documento. EAS. Dou fé. IP de Fátima de Retende Campos Oficiai Su bstituta 85.403 . Protoc. 197.843. liv. 1-f - 14 de Abril de 2004. PENHORA. O imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, conforme Mandado de Averbação de Penhora, datado de 02.04.2004, expedido pelo MM. Juiz da 14 Vara do Trabalho de Betim, Dr. Mauro Cesar Silva, extraído dos autos n2 01581-2002-026-03-00-3, sendo reclamante: Luiz Alves da Silva, 'e reclamado: VVT Vital Varga Transportes Ltda. Valor da Causa: R$87.206,31. Avaliação: R$660.000,00. Não consta depositário no Mandado acima. Fica arquivado o referido kdocumento. SFC. Dou fé. ct4,4_,.a,_ trx/-11.0.t.","„4_0(,0 CdiafflOmpalltltDmmdo

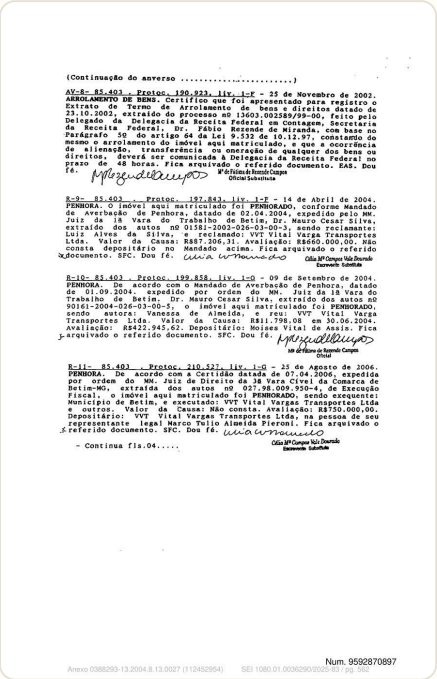

(Continuação do anverso .....)

AV-8- 85.403 . Protoc. 190.923. liv. 1-F - 25 de Novembro de 2002. ARROLAMENTO DE BENS. Certifico que foi apresentado para registro o Extrato de Termo de Arrolamento de bens e direitos datado de 23.10.2002, extraído do processo nº 13603.002589/99-00, feito pelo da Receita Federal, Dr. Fábio Rezende de Miranda, com base no Parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532 de 10.12.97, constando do mesmo o arrolamento do imóvel aqui matriculado, e que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. Fica arquivado o referido documento. EAS. Dou fé.

R-9- 85.403 . Protoc. 197.843. liv. 1-F - 14 de Abril de 2004. PENHORA. O imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, conforme Mandado de Averbação de Penhora, datado de 02.04.2004, expedido pelo MM. Juiz da 18 Vara do Trabalho de Betim, Dr. Mauro Cesar Silva, extraído dos autos nº 01581-2002-026-03-00-3, sendo reclamante: Luiz Alves da Silva, e reclamado: VVT Vital Varga Transportes Ltda. Valor da Causa: R$87.206,31. Avaliação: R$660.000,00. Não consta depositário no Mandado acima. Fica arquivado o referido documento. SFC. Dou fé.

R-10- 85.403 . Protoc. 199.858. liv. 1-G - 09 de Setembro de 2004. PENHORA. De acordo com o Mandado de Averbação de Penhora, datado de 01.09.2004, expedido por ordem do MM. Juiz da 18 Vara do Trabalho de Betim, Dr. Mauro Cesar Silva, extraído dos autos nº 90161-2004-026-03-00-5, o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, sendo autora: Vanessa de Almeida, e reu: VVT Vital Varga Transportes Ltda. Valor da Causa: R$11.798,08 em 30.06.2004. Avaliação: R$422.945,62. Depositário: Moises Vital de Assis. Fica arquivado o referido documento. SFC. Dou fé.

R-11- 85.403 . Protoc. 210.527. liv. 1-G - 25 de Agosto de 2006. PENHORA. De acordo com a Certidão datada de 07.04.2006, expedida por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim-MG, extraída dos autos nº 027.98.009.950-4, de Execução Fiscal , o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, sendo exequente: Municipio de Betim, e executado: VVT Vital Vargas Transportes Ltda e outros. Valor da Causa: Não consta. Avaliação: R$730.000,00. Depositário: VVT Vital Vargas Transportes Ltda, na pessoa de seu representante legal Marco Tulio Almeida Pieroni. Fica arquivado o referido documento. SFC. Dou fé.

- Continua fls.04.....

Num. 9592870897

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2020-57 - Sig. 3652

Página 570 · score 100.0 · nativo

> C ER TIDÃO PROCESSO: Certifico que nesta data, decorreu o prazo para: ( ) I MPUGNAR A CONTESTAÇÃO; ( ) APRESENTAR CONTRARRAZÕES; ( ) ESPECIFICAR PROVAS; ( ) PAGAR CUSTAS; ( ) ALEGAÇÕES FINAIS; NO PAGAR O DÉBITO/OFERECER BENS A PENHORA; ( ) INTERPOR EMBARGOS; ( ) INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. (x) PUBLICAÇÃO DE FLS. ( ) DAR A NDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS; ( ) RESPOSTA DO OFICIO(S) CÓPIA(S) FLS. ( ) ATENDER A INTIMAÇÃO DE FLS.

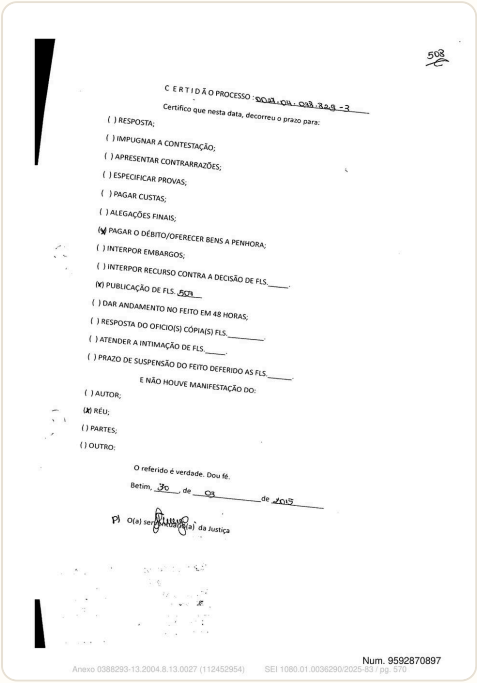

C E R T I D Ã O PROCESSO: 0038293-13.2004.8.13.0027 - 3

Certifico que nesta data, decorreu o prazo para:

( ) RESPOSTA;
( ) IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO;
( ) APRESENTAR CONTRARRAZÕES;
( ) ESPECIFICAR PROVAS;
( ) PAGAR CUSTAS;
( ) ALEGAÇÕES FINAIS;
(X) PAGAR O DÉBITO/OFERECER BENS A PENHORA;
( ) INTERPOR EMBARGOS;
( ) INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS.____.
(X) PUBLICAÇÃO DE FLS. 569
( ) DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS;
( ) RESPOSTA DO OFICIO(S) CÓPIA(S) FLS._____
( ) ATENDER A INTIMAÇÃO DE FLS.____.
( ) PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO AS FLS.____.
E NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO:
( ) AUTOR;
(X) RÉU;
( ) PARTES;
( ) OUTRO:

O referido é verdade. Dou fé.

Betim, 30 de Ca de 2015

O(a) servidor(a) da Justiça

Num. 9592870897

Página 573 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870897 Num. 9592870897 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Contagem SiO Face o exposto, vem o Estado de Minas Gerais requerer a penhora de ativos financeiros via Bacenjud em nome dos executados no montante de R$2.832.272,21, valor este devidamente apurado conforme tabela de cálculo anexo. Nestes termos, pede de erime to. Contagem, 28 de julho e 20 MAR O O AVI ARTINS DE SÁ P e curador do Estado OAB-MG 108.940 e MASP 1.327.162-2 Rua Olimpio Garcia n° 430 — 4° andar — Bairro Eldorado — Contagem/MG

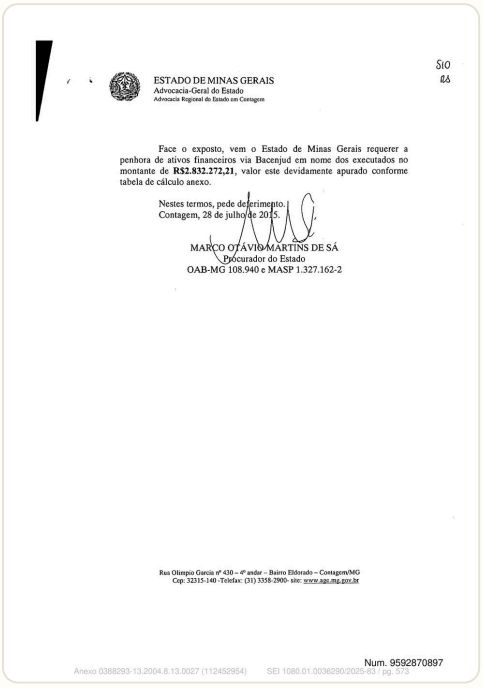

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem

SIO
AS

Face o exposto, vem o Estado de Minas Gerais requerer a penhora de ativos financeiros via Bacenjud em nome dos executados no montante de **R$2.832.272,21**, valor este devidamente apurado conforme tabela de cálculo anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Contagem, 28 de julho de 2015.

MARCO OTÁVIO MARTINS DE SÁ
Procurador do Estado
OAB-MG 108.940 e MASP 1.327.162-2

Rua Olimpio Garcia nº 430 – 4º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG
Cep: 32315-140 -Telefax: (31) 3358-2900- site: www.age.mg.gov.br

Num. 9592870897

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-53 / pg. 573

Página 575 · score 100.0 · nativo

> reito desta Comarca. Do que a constar, lavrei este. Eu, ". • : / • . Escrivã. Autos 0027.04.038.829-3 Vistos, etc.. Trata-se de pedido .dé • penhora on une incluída e regulamentada pela Lei Complementar n°. 11.8/2005 que permite serem penhorados numerários existentes em cadérnetas, contas e aplicações bancárias em nome dos devedores. O Sistema Bacen Jud ou penhora on fine está disponível aos Magistrados através do Convênio entre Banco Central, Judiciário e Febraban. A hipótese dos autos permite que se proceda a penhora como requerido. Sendo assim, defiro a penhora on fine. Caso não haja valores disponíveis, abre-se vista ao

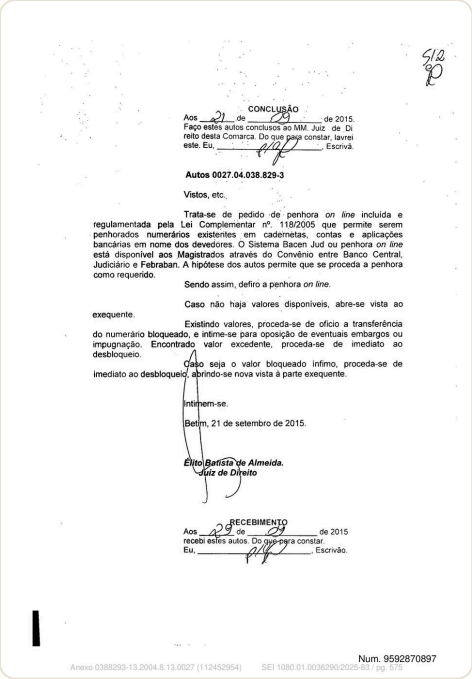

CONCLUSÃO

Aos 21 de [illegible] de 2015.
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, lavrei este. Eu, [illegible], Escrivã.

Autos 0027.04.038.829-3

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de penhora *on line* incluída e regulamentada pela Lei Complementar nº. 118/2005 que permite serem penhorados numerários existentes em cadernetas, contas e aplicações bancárias em nome dos devedores. O Sistema Bacen Jud ou penhora *on line* está disponível aos Magistrados através do Convênio entre Banco Central, Judiciário e Febraban. A hipótese dos autos permite que se proceda a penhora como requerido.

Sendo assim, defiro a penhora *on line*.

Caso não haja valores disponíveis, abre-se vista ao exequente.

Existindo valores, proceda-se de ofício a transferência do numerário bloqueado, e intime-se para oposição de eventuais embargos ou impugnação. Encontrado valor excedente, proceda-se de imediato ao desbloqueio.

Caso seja o valor bloqueado ínfimo, proceda-se de imediato ao desbloqueio, abrindo-se nova vista à parte exequente.

Intimem-se.

Belm, 21 de setembro de 2015.

Elito Batista de Almeida.
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 29 de [illegible] de 2015
recebi estes autos. Do que para constar.
Eu, [illegible], Escrivão.

Num. 9592870897

Página 581 · score 100.0 · nativo

> EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, expor e requerer o seguinte: O Exeqüente não logrou êxito em localizar •bens passíveis de penhora em suas pesquisas junto ao DETRAN e ao sistema BACENJUD. Pois bem, como sabido, foi criada uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, que resultou na implementação do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário) que oferece aos magiãrados (e servidores por eles autorizados), o atendimento das solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal. A ferramenta está di,sponível apenas aos, representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal, .„

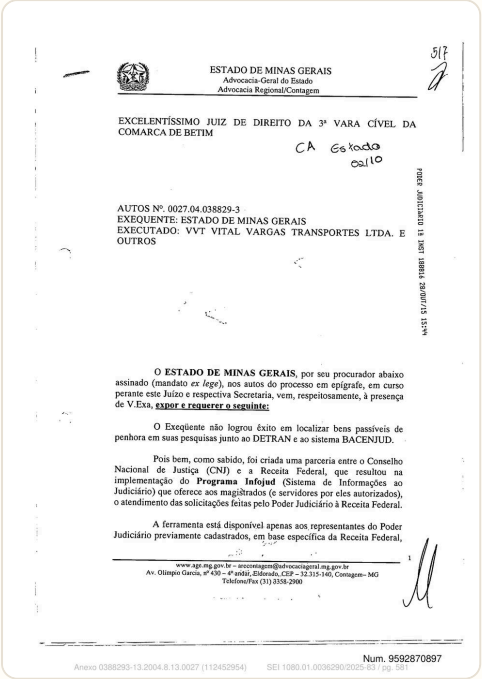

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Contagem

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM

CA Gskada
Sallo

AUTOS Nº. 0027.04.038829-3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VVT VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador abaixo assinado (mandato *ex lege*), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, **expor e requerer o seguinte:**

O Exeqüente não logrou êxito em localizar bens passíveis de penhora em suas pesquisas junto ao DETRAN e ao sistema BACENJUD.

Pois bem, como sabido, foi criada uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, que resultou na implementação do **Programa Infojud** (Sistema de Informações ao Judiciário) que oferece aos magistrados (e servidores por eles autorizados), o atendimento das solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal.

A ferramenta está disponível apenas aos representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal,

www.age.mg.gov.br – arecontagem@advocaciageral.mg.gov.br
Av. Olímpio Garcia, nº 430 – 4º andar, Eldorado, CEP – 32.315-140, Contagem– MG
Telefone/Fax (31) 3358-2900

Num. 9592870897

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-63 / pg. 581

Página 632 · score 100.0 · nativo

> sentença proposta em face de VVT — VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDAI OUTROS, vem, por seu Procurador, à presença de V. Exa., expor e requerer: o Em diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, (/) Exequente localizou 01 imóvel de propriedade do Executado MOYSES VITAL DE ASSIS, conforme certidão de fls. 542/543. Em razão disso, requer o Exequente: Seja penhorada a fração de 50% pertencente ao executado do imóvel registrado sob a matrícula n° 90.713 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim/MG, mediante a lavratura, no bojo destes autos, do termo de penhora (art. 845, 1°, do CPC); Lavrado o termo de penhora, seja expedido ofício dirigido ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Betim/MG, determinando-lhe que registre a constrição realizada neste processo junto à matricula do bem em questão; Seja o Executado MOYSES VITAL DE ASSIS e seu cônjuge

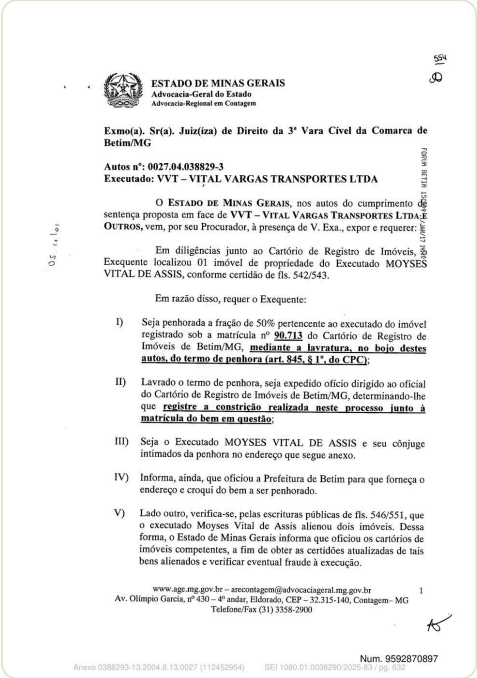

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional em Contagem

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG

Autos nº: 0027.04.038829-3
Executado: VVT – VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do cumprimento de sentença proposta em face de **VVT – VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS**, vem, por seu Procurador, à presença de V. Exa., expor e requerer:

Em diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o Exequente localizou 01 imóvel de propriedade do Executado MOYSES VITAL DE ASSIS, conforme certidão de fls. 542/543.

Em razão disso, requer o Exequente:

I) Seja penhorada a fração de 50% pertencente ao executado do imóvel registrado sob a matrícula nº **90.713** do Cartório de Registro de Imóveis de Betim/MG, **mediante a lavratura, no bojo destes autos, do termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC)**;

II) Lavrado o termo de penhora, seja expedido ofício dirigido ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Betim/MG, determinando-lhe que **registre a constrição realizada neste processo junto à matrícula do bem em questão**;

III) Seja o Executado MOYSES VITAL DE ASSIS e seu cônjuge intimados da penhora no endereço que segue anexo.

IV) Informa, ainda, que oficiou a Prefeitura de Betim para que forneça o endereço e croqui do bem a ser penhorado.

V) Lado outro, verifica-se, pelas escrituras públicas de fls. 546/551, que o executado Moyses Vital de Assis alienou dois imóveis. Dessa forma, o Estado de Minas Gerais informa que oficiou os cartórios de imóveis competentes, a fim de obter as certidões atualizadas de tais bens alienados e verificar eventual fraude à execução.

www.age.mg.gov.br – arecontagem@advocaciageral.mg.gov.br
Av. Olímpio Garcia, nº 430 – 4º andar, Eldorado, CEP – 32.315-140, Contagem– MG
Telefone/Fax (31) 3358-2900

Num. 9592870897

Página 665 · score 100.0 · nativo

> Certifico que que nesta data, decorreu o prazo para:) resposta (contestação);) impugnação a contestação) apresentação de contra razões;) especificar provas) pagar custas;)Alegações finais;) pagar o débito / oferecer bens a penhora;) interpor embargos;) interpor recurso contra a decisão de fls.) publicação de fls.) dar andamento no feito em em 05 dias, artigo 485§ 1° do CPC;) atender a intimação de fls. -// ;) prazo de suspensão do feito deferido as fls.

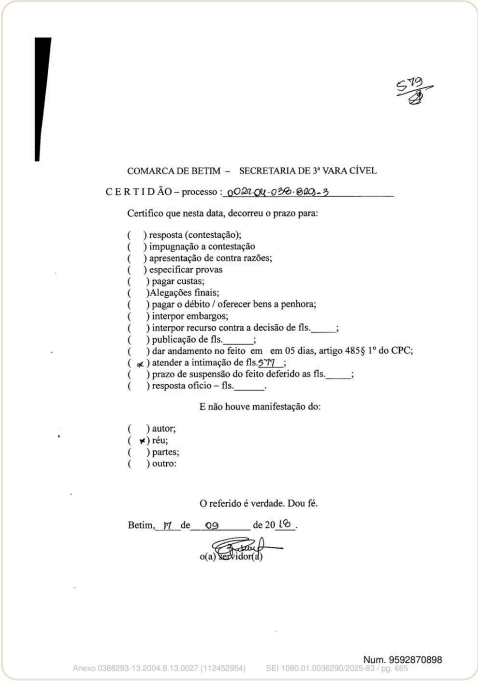

COMARCA DE BETIM – SECRETARIA DE 3ª VARA CÍVEL

C E R T I D ÃO – processo : 0021.01-0360-8002-3

Certifico que nesta data, decorreu o prazo para:

( ) resposta (contestação);
( ) impugnação a contestação
( ) apresentação de contra razões;
( ) especificar provas
( ) pagar custas;
( )Alegações finais;
( ) pagar o débito / oferecer bens a penhora;
( ) interpor embargos;
( ) interpor recurso contra a decisão de fls.____;
( ) publicação de fls._____;
( ) dar andamento no feito em em 05 dias, artigo 485§ 1º do CPC;
(x) atender a intimação de fls.577 ;
( ) prazo de suspensão do feito deferido as fls.____;
( ) resposta ofício – fls._____.

E não houve manifestação do:

( ) autor;
(x) réu;
( ) partes;
( ) outro:

O referido é verdade. Dou fé.

Betim, 17 de 03 de 20 16 .

o(a) Servidor(d)

Num. 9592870898

Página 670 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870898 Num. 9592870898 TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos 18(dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, no Edifício do Fórum local, à Rua Professor Osvaldo Franco 55, 30 andar, centro, Betim/MG o, onde se encontravam presentes o Dr. Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior , comigo Escrivã Judicial, a seu cargo adiante nomeada e assinada, e conforme despacho, proferido nos autos ação Cumprimento de Sentença -

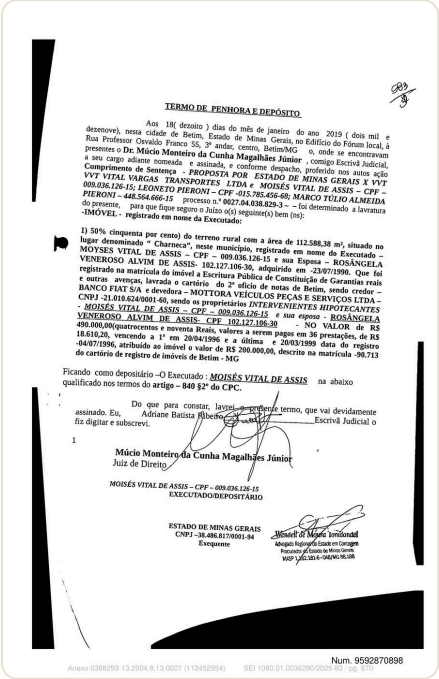

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 18(dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, no Edifício do Fórum local, à Rua Professor Osvaldo Franco 55, 3º andar, centro, Betim/MG o, onde se encontravam presentes o **Dr. Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior** , comigo Escrivã Judicial, a seu cargo adiante nomeada e assinada, e conforme despacho, proferido nos autos ação **Cumprimento de Sentença** - ***PROPOSTA POR ESTADO DE MINAS GERAIS X VVT VIVAL VARGAS TRANSPORTES LTDA e MOISÉS VITAL DE ASSIS – CPF – 009.036.126-15; LEONETO PIERONI – CPF -015.785.456-68; MARCO TÚLIO ALMEIDA PIERONI – 448.564.666-15*** processo n.º **0027.04.038.829-3** – – foi determinado a lavratura do presente, para que fique seguro o Juízo o(s) seguinte(s) bem (ns): **-IMÓVEL - registrado em nome da Executado:**

1) 50% cinquenta por cento) do terreno rural com a área de 112.588,38 m², situado no lugar denominado " Charneca", neste município, registrado em nome do Executado – MOYSES VITAL DE ASSIS – CPF – 009.036.126-15 e sua Esposa – ROSÂNGELA VENEROSO ALVIM DE ASSIS- 102.127.106-30, adquirido em -23/07/1990. Que foi registrado na matrícula do imóvel a Escritura Publica de Constituição de Garantias reais e outras avenças, lavrada o cartório do 2º ofício de notas de Betim, sendo credor – BANCO FIAT S/A e devedora – MOTTORA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ -21.010.624/0001-60, sendo os proprietários *INTERVENIENTES HIPOTECANTES* - *MOISÉS VITAL DE ASSIS – CPF – 009.036.126-15 e sua esposa* - ROSÂNGELA VENEROSO ALVIM DE ASSIS- CPF 102.127.106-30 - NO VALOR de R$ 490.000,00(quatrocentos e noventa Reais, valores a serem pagos em 36 prestações, de R$ 18.610,20, vencendo a 1ª em 20/04/1996 e a última e 20/03/1999 data do registro -04/07/1996, atribuído ao imóvel o valor de R$ 200.000,00, descrito na matrícula -90.713 do cartório de registro de imóveis de Betim - MG

Ficando como depositário –O Executado : ***MOISÉS VITAL DE ASSIS*** na abaixo qualificado nos termos do **artigo – 840 §2º do CPC.**

Do que para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Adriane Batista Ribeiro, Escrivã Judicial o fiz digitar e subscrevi.

1

Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
Juiz de Direito

MOISÉS VITAL DE ASSIS – CPF – 009.036.126-15
EXECUTADO/DEPOSITÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ –38.486.817/0001-94
Exequente

Num. 9592870898

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245295 4) SEI 1080.01.0036290/2020-53 / pg. 670

Página 678 · score 100.0 · nativo

> Num. 9592870898 Num. 9592870898 COMARCA DE BETIM - SECRETARIA DA 3' VARA CÍVEL Rua Professor Osvaldo Franco, 55, 30 andar, centro, Betim -,MG MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA O DOUTOR MÚCIO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 3' VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. MANDA ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim - MG que, em cumprimento ao presente, expedido dos autos da CUMPRIMENRO DE SENTENÇA, processo n° 0027.04.038.829-3 proposta por

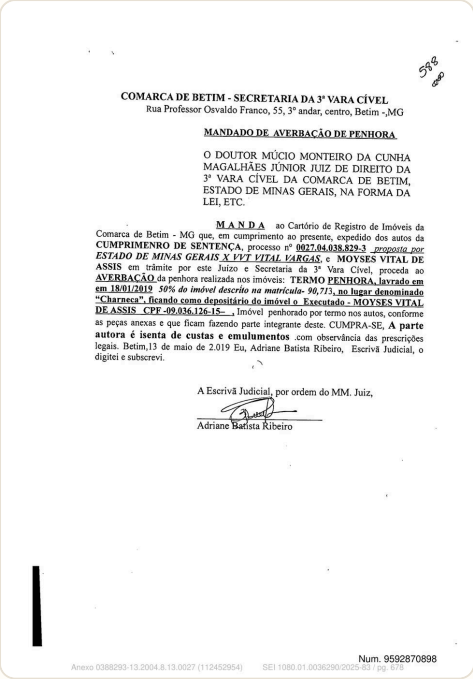

598

COMARCA DE BETIM - SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL
Rua Professor Osvaldo Franco, 55, 3º andar, centro, Betim -,MG

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

O DOUTOR MÚCIO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D A ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim - MG que, em cumprimento ao presente, expedido dos autos da **CUMPRIMENRO DE SENTENÇA**, processo nº **0027.04.038.829-3** *proposta por ESTADO DE MINAS GERAIS X VVT VITAL VARGAS*, e **MOYSES VITAL DE ASSIS** em trâmite por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível, proceda ao **AVERBAÇÃO** da penhora realizada nos imóveis: **TERMO PENHORA, lavrado em em 18/01/2019** ***50% do imóvel descrito na matrícula- 90,715*****, no lugar denominado "Charneca", ficando como depositário do imóvel o Executado - MOYSES VITAL DE ASSIS CPF -09.036.126-15-** , Imóvel penhorado por termo nos autos, conforme as peças anexas e que ficam fazendo parte integrante deste. CUMPRA-SE, **A parte autora é isenta de custas e emulumentos** .com observância das prescrições legais. Betim,13 de maio de 2.019 Eu, Adriane Batista Ribeiro, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

A Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz,

Adriane Batista Ribeiro

Num. 9592870898

Página 680 · score 100.0 · nativo

> https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf Impresso em: 08/08/2019 às 13:48 RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO Código de rastreabilidade: 81320198378333 Documento: doc01865220190808123023.pdf Remetente: Secretaria da 3a Vara Cível da comarca de Betim (Joana D'arc Silva Delfino) Destinatário: Oficio do Registro de Imóveis de Betim (TJMG) Data de Envio: 08/08/2019 13:40:25 Assunto: segue em anexo o mandado de averbação de penhora. e3, Imprimir https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf 1/1 Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 680

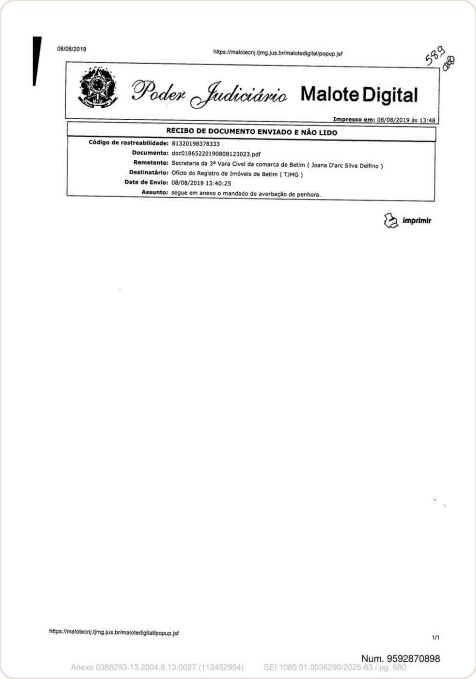
08/08/2019 https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/08/2019 às 13:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81320198378333
Documento: doc01865220190808123023.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara Cível da comarca de Betim (Joana D'arc Silva Delfino)
Destinatário: Oficio do Registro de Imóveis de Betim (TJMG)
Data de Envio: 08/08/2019 13:40:25
Assunto: segue em anexo o mandado de averbação de penhora.

imprimir

https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf 1/1

Num. 9592870898

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (112452954) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 680

Página 683 · score 100.0 · nativo

> Betim SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO Betim, 16 de agosto de 2019. Of. n° 0499/2019/SRI/Betim Proc. n° 0027.04.038.829-3 - 3a Vara Cível da Comarca de Betim/MG. Protocolo nesta Serventia 354.845. Assunto: Resposta, Cumprimento. Exmo. Sr. Juiz Em resposta ao mandado de averbação de penhora, extraído dos autos do processo em epígrafe informamos a V. Exa. que registramos a penhora sobre 50% do imóvel constante da matrícula n° 90.713, conforme R-6 datado de 14/08/2019, com eficácia retroativa à data do protocolo, 08/08/2019. A certidão que acompanha o presente ofício está disponível para ser retirada fisicamente pela parte interessada. Colocando-nos à disposição de V. Exa., reiteramos protestos da mais elevada estima e distinta consideração. sloned by RAMELA PRAZ RAFAELA DINIZ SILVA:0884639 501.001 MultAr., D'IZIr"'"' AR

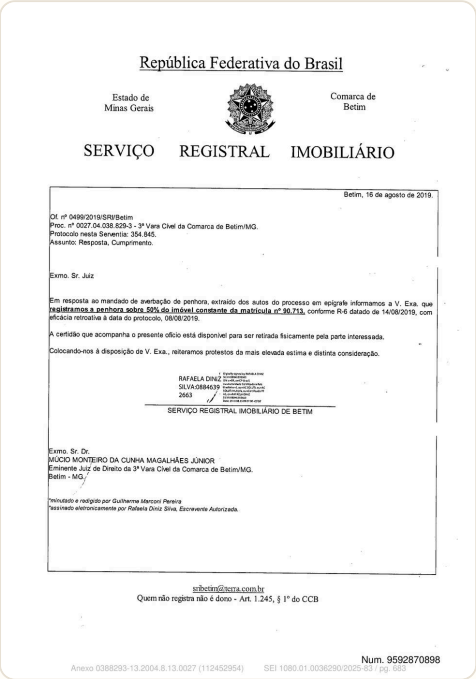

República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais

Comarca de Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Betim, 16 de agosto de 2019.

Of. nº 0499/2019/SRI/Betim
Proc. nº 0027.04.038.829-3 - 3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG.
Protocolo nesta Serventia: 354.845.
Assunto: Resposta, Cumprimento.

Exmo. Sr. Juiz

Em resposta ao mandado de averbação de penhora, extraído dos autos do processo em epígrafe informamos a V. Exa. que **registramos a penhora sobre 50% do imóvel constante da matrícula nº 90.713**, conforme R-6 datado de 14/08/2019, com eficácia retroativa à data do protocolo, 08/08/2019.

A certidão que acompanha o presente ofício está disponível para ser retirada fisicamente pela parte interessada.

Colocando-nos à disposição de V. Exa., reiteramos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

RAFAELA DINIZ SILVA:0884639 2663

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE BETIM

Exmo. Sr. Dr.
MÚCIO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES JÚNIOR
Eminente Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG.
Betim - MG.

*Minutado e redigido por Guilherme Marconi Pereira.
*assinado eletronicamente por Rafaela Diniz Silva, Escrevente Autorizada.

sribetim@terra.com.br
Quem não registra não é dono - Art. 1.245, § 1º do CCB

Num. 9592870898

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (11245295 4) SEI 1080.01.0036290/2025-83 / pg. 683

Página 688 · score 100.0 · nativo

> Emolumentos dos Atoe: R$0,00. Taxa de Fiscalização: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: CNS/073447; Código de segurança: 3446- 4175-352 -0515. Enr/x. Dou fé. (a.) Vender Zambeli Vale - OfiCta1 Karofine O. dos Santas Una Escrevente Autorizada R-5- 90.713. Protoc. 354.845 de 08/08/19, liv. 1-AH - 14 de agosto de 2019. ~Rh. De acordo com o Mandado de Averbação de Penhora, datado de 13/05/2019, e Termo de Penhora e Depósito, datado de 18/01/2019, expedidos pela Escrivã Judicial, Sr' Adriana Batista Ribeiro, por ordem do MM. Juiz de Direito da 3 Vara Civel da Comarca de Betim/MG, Dr. Mdcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior, extraído dos autos do processo n° 0027.04.038:829-3, proposta por Estado de Minas Gerais X VVT Vital Vargas e Moyses Vital de Assis CPF n° 009.036.126-15, Leonardo Pie

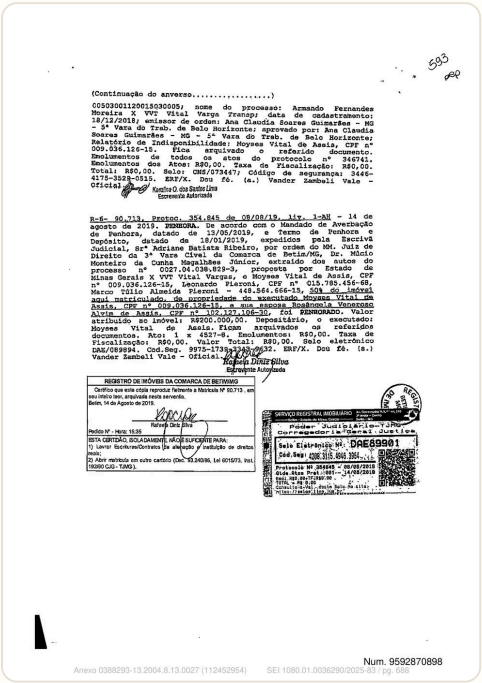

(Continuação do anverso.....)

005030011200183O0005; nome do processo: Armando Fernandes Moreira X VVT Vital Vargas Prenog; data de cadastramento: 18/12/2018; emissor de ordem: Ana Claudia Soares Guimarães - MG - 5ª Vara do Trab. de Belo Horizonte; aprovado por: Ana Claudia Soares Guimarães - MG - 5ª Vara do Trab. de Belo Horizonte; Relatório de Indisponibilidade: Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 346741. Emolumentos dos Atoe: R$0,00. Taxa de Fiscalização: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: CNS/073467; Código de segurança: 3446-4175-3523-0515. ENF/X. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial

Karofine O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

R-5- 90.713, Protoc. 354.845 de 08/08/19, liv. 1-AH - 14 de agosto de 2019. PENHORA. De acordo com o Mandado de Averbação de Penhora, datado de 13/05/2019, e Termo de Penhora e Depósito, datado de 18/01/2019, expedidos pela Escrivã Judicial, Srª Adriane Batista Ribeiro, por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, Dr. Márcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior, extraído dos autos do processo nº 0027.04.038.829-3, proposta por Estado de Minas Gerais X VVT Vital Vargas, e Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15, Leonardo Pieroni, CPF nº 013.785.456-08, Marco Túlio Almeida Pieroni - 448.564.666-15, 50% do imóvel aqui matriculado, de propriedade do executado Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15, a sua esposa Rosânnela Vanessa Alves de Assis, CPF nº 102.127.106-30, foi PENHORADO. Valor atribuído ao imóvel: R$200.000,00. Depositário, o executado: Moyses Vital de Assis. Ficam arquivados os referidos documentos. Ato: nº 4527-R. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização: R$0,00. Valor Total: R$0,00. Selo eletrônico DAE89891. Cod.Seg. 9975-1739-2243-0632. ENF/X. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

Rafaela Dinis Silva
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM/MG

Certifico que esta cópia reproduz fielmente a Matrícula Nº 90.713 , em seu inteiro teor, arquivada nesta serventia.
Betim, 14 de Agosto de 2019.

Rafaela Dinis Silva

Pedido Nº - Hora: 15:35

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Pedido Nº 2019/15[illegible]-Y4 Prazo: Normal
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: DAE89901
Cód.Seg: 4[illegible]

Protocolo Nº 354845 - 05/08/2019
Data Hora Prot.: 05/08/2019 14:08:[illegible]
Emol. 0[illegible]
Total: 0[illegible]
Selo Eletrônico Nº: DAE89901
Cód.Seg: 4[illegible]
Consulte a validade deste selo em: http://selos.tjmg.jus.br

SETA CERTIDÃO SOLICITADA(S) NÃO EXPEDIDA PARA:
1) Livro Escritura/Contrato (Lei anterior) / restrição de direitos (Lei
2) Abrir matrícula em outro cartório (Dec. 93.240/86, Lei 601573, Inst. 16/2000 CJG - TJMG).

Num. 9592870898

Página 703 · score 100.0 · nativo

> Num. 9828717294 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que a descrição do imóvel penhorado, matricula 90713, está discriminado nos documentos anexados aos autos, conforme averbação de penhora, fls. 588, e registro da mesma, fls. 591 e seguintes, todos os documentos estão no id 9592870898, tendo como depositário fiel o executado Moyses Vital de Assis, CPF.: 009.036.126-15. Sendo assim, pugna-se novamente pela expedição de Mandado de Avaliação, intimando-se os executados para comparecerem e auxiliarem na diligência, caso o local da penhora seja de difícil acesso.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que a descrição do imóvel penhorado, matricula 90713, está discriminado nos documentos anexados aos autos, conforme averbação de penhora, fls. 588, e registro da mesma, fls. 591 e seguintes, todos os documentos estão no id 9592870898, tendo como depositário fiel o executado Moyses Vital de Assis, CPF.: 009.036.126-15.

Sendo assim, pugna-se novamente pela expedição de Mandado de Avaliação, intimando-se os executados para comparecerem e auxiliarem na diligência, caso o local da penhora seja de difícil acesso.

Endereço dos executados:

MOYSES VITAL DE ASSIS

Rua dos Timbiras, 225 - Funcionários - Belo Horizonte - CEP.: 30140-060

LEONETO PIERONI - CPF: 015.785.456-68

Rua Edna B. Ferreira, 38, Jardim Atlântico - Belo Horizonte - CEP.: 31.555-230

MARCO TULIO ALMEIDA PIERONI - CPF: 448.564.666-15

Rua Espírito Santo, 2577 - Lourdes, CEP.: 30160-032.

Página 1

Num. 9828717294

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (1) (112453014) SEI 1080.01.0036290/2023-62 / pg. 703

Página 707 · score 100.0 · nativo

> EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa., tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, informar que não há como indicar nome do logradouro e número do imovel penhorado. Conforme autos de penhora, o bem constrito refere-se a 50% de um imóvel rural, localizado no Município de Betim, numa região denomiada Charneca, registrado em nome do executado MOISÉS VITAL DE ASSIS, CPF.: 009.036.126-15 e da esposa ROSÂNGELA VENEROSO ALVIM, CPF.: 102.127.106-30. Para a localização do imóvel, deve-se ater às confrontações do bem, conforme fls. 591 dos autos, quando físicos ainda.

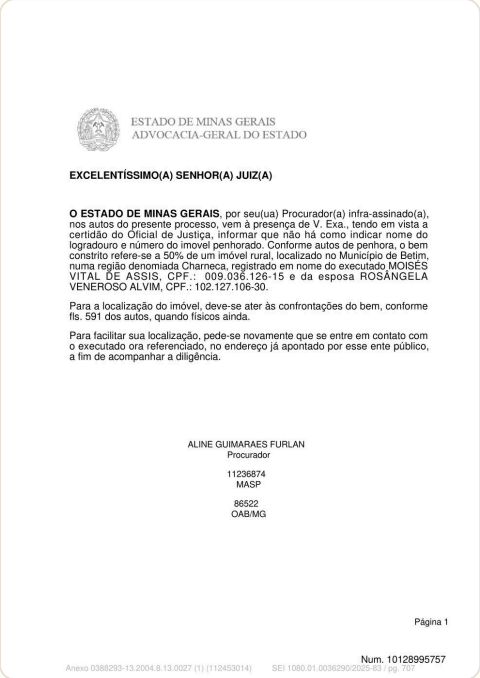

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa., tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, informar que não há como indicar nome do logradouro e número do imovel penhorado. Conforme autos de penhora, o bem constrito refere-se a 50% de um imóvel rural, localizado no Município de Betim, numa região denomiada Charneca, registrado em nome do executado MOISÉS VITAL DE ASSIS, CPF.: 009.036.126-15 e da esposa ROSÂNGELA VENEROSO ALVIM, CPF.: 102.127.106-30.

Para a localização do imóvel, deve-se ater às confrontações do bem, conforme fls. 591 dos autos, quando físicos ainda.

Para facilitar sua localização, pede-se novamente que se entre em contato com o executado ora referenciado, no endereço já apontado por esse ente público, a fim de acompanhar a diligência.

ALINE GUIMARAES FURLAN
Procurador

11236874
MASP

86522
OAB/MG

Página 1

Num. 10128995757

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (1) (112453014) SEI 1080.01.0036290/2023-62 / pg. 707

Página 717 · score 100.0 · nativo

> EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue: Conforme informado anteriormente, o imóvel objeto da penhora está registrado sob a matrícula nº 90.713, conforme averbação de penhora às fls. 588 e registro às fls. 591 e seguintes (ID 9592870898), tendo como depositário fiel o executado Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15. Contudo, o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar o referido imóvel para proceder à sua avaliação. Diante da impossibilidade de localização do imóvel pelos meios disponíveis,

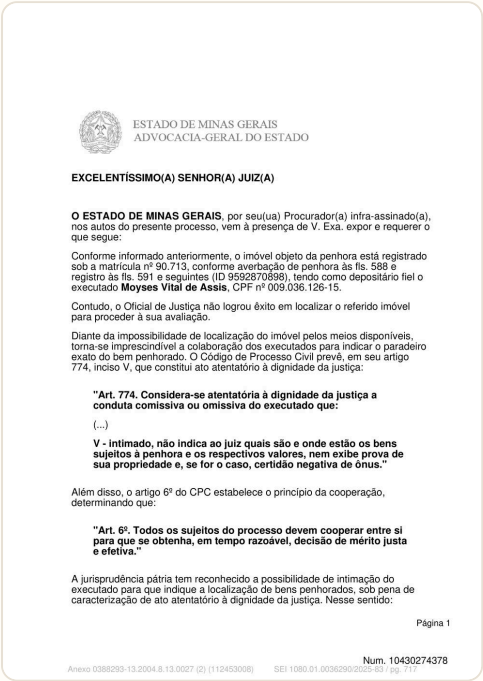

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Conforme informado anteriormente, o imóvel objeto da penhora está registrado sob a matrícula nº 90.713, conforme averbação de penhora às fls. 588 e registro às fls. 591 e seguintes (ID 9592870898), tendo como depositário fiel o executado **Moyses Vital de Assis**, CPF nº 009.036.126-15.

Contudo, o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar o referido imóvel para proceder à sua avaliação.

Diante da impossibilidade de localização do imóvel pelos meios disponíveis, torna-se imprescindível a colaboração dos executados para indicar o paradeiro exato do bem penhorado. O Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 774, inciso V, que constitui ato atentatório à dignidade da justiça:

> **"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:**
>
> (...)
>
> **V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus."**

Além disso, o artigo 6º do CPC estabelece o princípio da cooperação, determinando que:

> **"Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."**

A jurisprudência pátria tem reconhecido a possibilidade de intimação do executado para que indique a localização de bens penhorados, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça. Nesse sentido:

Página 1

Num. 10430274378

Anexo 0388293-13.2004.8.13.0027 (2) (112453008) SEI 1080.01.0036290/2023-62 / pg. 717

Início 2026-09-10 10:03:00 · Fim 2026-09-10 10:06:10 · Tempo 3min 09s · Gerado em 2026-09-10 10:06